SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

# EDITAL DE LICITAÇÃO N.º 014/2025

O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ (Crea-PR), Autarquia Federal instituída nos termos da Lei n.º 5.194/66, dotado de personalidade jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 76.639.384/0001-59, UASG n.º 389088, com Sede na Rua Dr. Zamenhof, n.º 35, Alto da Glória, Curitiba - PR, torna pública a realização de licitação sob a regência da Lei n.º 14.133/2021 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste instrumento, com vistas à **prestação de serviços de elaboração de projetos básico e executivo de videomonitoramento integrado de vigilância eletrônica, composto por Circuito Fechado de TV (CFTV), Sistema de Alarme de Intrusão (SAI), programas e equipamentos de gerenciamento e integração, para imóveis no Paraná**.

**REQUISITANTE**: SETOR DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

**MODALIDADE DE LICITAÇÃO**: CONCORRÊNCIA N.º 002/2025

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO**: MENOR PREÇO

**MODO DE DISPUTA:** ABERTO

**DATA E HORA DA SESSÃO PÚBLICA:** 11/JULHO/2025, às 08h00min.

**REGIME DE EXECUÇÃO:** EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.

**LOCAIS PARA A OBTENÇÃO DO EDITAL:** sites do Crea-PR (www.crea-pr.org.br/ws/licitacoes-do-crea-pr/) e do Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

**LOCAL PARA O ENVIO DAS PROPOSTAS E DA SESSÃO PÚBLICA:** exclusivamente por meio do Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

## 1. DO OBJETO

**1.1.** Constitui objeto desta licitação a prestação de serviços de elaboração de projetos básico e executivo de videomonitoramento integrado de vigilância eletrônica, composto por Circuito Fechado de TV (CFTV), Sistema de Alarme de Intrusão (SAI), programas e equipamentos de gerenciamento e integração, para imóveis no Paraná, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, em especial no Projeto Básico - **ANEXO I**.

**1.2.** Havendo qualquer divergência entre as especificações do objeto constante do Sistema e as deste Edital, prevalecerão as últimas.

**1.3.** A licitação será em um único item.

## 2. DA PARTICIPAÇÃO

**2.1.** Poderão participar desta Concorrência os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil. Ainda como condições para a participação, a interessada deverá:

**a)** Atender a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos quanto ao objeto, à documentação e demais exigências.

**b)** Dispor, por seus próprios meios, dos recursos materiais e tecnológicos necessários ao acesso e a operação do sistema eletrônico.

**2.2.** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante - excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do Crea-PR - por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

**2.3.** É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos sistemas descritos no subitem **2.1**, e ainda mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique falha ou desatualização, sob a pena de ensejar a sua desclassificação no momento da habilitação.

**2.4.** Não poderá disputar esta licitação e, consequentemente, será desclassificado ou inabilitado, conforme o caso, em qualquer fase do certame:

**a)** aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;

**b)** autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

**c)** empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito

a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

**d)** pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

**e)** licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante;

**f)** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do Crea-PR, ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

**g)** empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

**h)** pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

**i)** interessado em que o representante legal ou qualquer integrante da participação societária possua vinculação, direta ou indireta, com o Crea-PR, a exemplo de conselheiro, inspetor ou servidor;

**j)** licitantes que integrem um mesmo grupo econômico, assim entendido aquela que tenha diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, todos com vistas à promoção de fraude ou conluio, por sua vez consideradas, dentre outras, a intenção de usufruir indiretamente dos benefícios da Lei Complementar n.º 123/06, situação esta que desclassificará todas as propostas assim enquadradas;

**k)** organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

**l)** licitante que possua objeto social impertinente ou incompatível com o objeto licitado, assim consideradas - dentre outras diligências - as informações constantes do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), ou ainda do ato constitutivo, estatuto ou contrato social;

**2.5.** A critério do CREA-PR e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem às alíneas “b” e “c” do subitem anterior poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do Contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do Crea-PR. Ainda neste mesmo sentido, equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

**2.6.** Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei n.º 14.133/2021, nos limites previstos da Lei Complementar n.º 123/2006.

**2.7.** Os licitantes poderão vistoriar o local onde será executado o objeto até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, com o objetivo de inteirar-se das

condições e grau de dificuldade existentes, mediante prévio agendamento junto ao Setor de Licitações e Contratos - SLC, por intermédio do e-mail licitacao@crea-pr.org.br

**2.7.1.** O agendamento deverá ser feito em até 03 (três) dias úteis anteriores à data da abertura da sessão da licitação.

**2.7.2.** Ainda que os licitantes optem por não realizar a vistoria, deverão apresentar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto, conforme modelo constante no **Anexo III** deste Edital.

**2.7.3.** A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes do local, devendo o licitante vencedor assumir os eventuais ônus decorrentes.

**2.7.4.** Nenhum licitante poderá alegar desconhecimento das condições e grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximir das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto.

## 3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

**3.1.** Nesta licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas, de lances e de julgamento.

**3.2.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto (conforme o critério de julgamento adotado neste Edital), até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública. Quando convocado pelo(a) Pregoeiro(a), o licitante deverá encaminhar via sistema a proposta comercial e/ou os documentos de habilitação, conforme o caso.

**3.3.** No cadastramento da proposta inicial o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

**a)** está ciente e concorda com as condições contidas neste Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

**b)** não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição Federal;

**c)** não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

**d)** cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

**3.4.** O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133/2021.

**3.5.** O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133/2021. Na hipótese de item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento do licitante no certame, para aquele item, e ainda:

**a)** nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa;

**b)** a falsidade da declaração de que tratam os subitens **3.3**, **3.4** ou **3.5** sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei n.º 14.133/2021, e neste Edital.

**3.6.** Os licitantes poderão retirar ou substituir informações anteriormente inseridas no sistema até a abertura da sessão pública.

**3.7.** Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, mas sim apenas depois dos procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

**3.8.** O sistema disponibilizará para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

**3.9.** Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo, quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

**a)** a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

**b)** os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata a alínea anterior.

**3.10.** O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo licitante durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior a lance já registrado pelo licitante no sistema.

**3.11.** O valor final mínimo parametrizado na forma do subitem anterior possuirá caráter sigiloso para os demais licitantes e para o Crea-PR, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

**3.12.** Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo Crea-PR ou de sua desconexão. Cabe ainda ao licitante:

**a)** responsabilizar-se-á por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública;

**b)** comunicar imediatamente a perda da senha ou a quebra de sigilo ao provedor do sistema visando bloqueio do seu acesso;

**c)** responsabilizar-se legalmente pelos atos praticados e pela presunção da sua capacidade técnica para realização das transações inerentes à licitação;

**d)** assumir a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

**e)** avocar como firmes e verdadeiras as suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

**3.13.** Os documentos apresentados nesta licitação deverão estar:

**a)** em nome do licitante com um único número de CNPJ, exceto para as certidões centralizadas junto à matriz, onde o respectivo emissor indique expressamente a validade para a matriz e também para as filiais;

**b)** no prazo de validade estabelecido pelo órgão ou entidade expedidora. Ainda no mesmo sentido, os documentos que não mencionarem o prazo de vigência, serão considerados válidos por 90 (noventa) dias da data da emissão, salvo disposição legal contrária.

## 4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

**4.1.** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento no sistema, dos seguintes campos:

**a)** Descrição detalhada do objeto ofertado": a clara indicação do objeto a que se refere, sem alternativas (Capítulo I do Projeto Básico). Neste aspecto, é relevante destacar a desnecessidade de serem transcritas todas as características mínimas do objeto, bastando que o licitante declare que a proposta está de acordo com o Edital, se assim preferir.

**b)** "Valor unitário" e o "Valor Global": o valor global, assim considerado o preço total do objeto indicado em reais.

**4.2.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

**4.3.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

**4.4.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**4.5.** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos do licitante nos últimos doze meses. Ainda no mesmo sentido, independentemente do percentual de tributo inserido na proposta, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**4.6.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

**4.7.** O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

**4.8.** As informações deverão ser apresentadas de forma precisa, limitadas ao objeto e a este instrumento, sem conter alternativas de preço ou condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado. Neste sentido, o uso da expressão "*ou similar*" ou equivalentes a tal afirmação, será considerado alternativa, e causará a desclassificação da proposta.

**4.9.** Na apresentação da proposta, o que exceder aos requisitos mínimos estabelecidos neste Edital não será considerado como vantagem para o julgamento. Por outro lado, em não sendo preenchidos os requisitos mínimos, a proposta será desclassificada.

## 5. DA ABERTURA DA SESSÃO, DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E DA FORMULAÇÃO DE LANCES

**5.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

**5.2.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

**5.3.** Será desclassificada a proposta que identifique o licitante. Neste sentido:

**a)** A desclassificação será fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**b)** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

**5.4.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

**5.5.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Agente de Contratação e os licitantes.

**5.6.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**5.7.** O lance deverá ser ofertado pelo valor total (global) do objeto.

**5.8.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste instrumento.

**5.9.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**5.10.** O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R$ 100,00 (cem reais).

**5.11.** Desde que permitido pelo sistema, o licitante poderá excluir o seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

**5.12.** O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa "aberto". Assim, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, devendo ser considerado:

**a)** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão. A prorrogação automática da etapa de lances ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nos últimos dois minutos, inclusive no caso de lances intermediários.

**b)** Não havendo novos lances na forma estabelecida, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

**c)** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o(a) Agente de Contratação, auxiliado(a) pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações. Após o reinício, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

**5.13.** Após o término dos prazos estabelecidos anteriormente, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem de melhores propostas.

**5.14.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**5.15.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do melhor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

**5.16.** No caso de desconexão com o(a) Agente de Contratação no decorrer da etapa competitiva, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances. No entanto, quando a desconexão do sistema para o(a) Agente de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato aos participantes.

**5.17.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**5.18.** Em relação a objetos não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006, regulamentada pelo Decreto n.º 8.538/2015.

**a)** As propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

**b)** A melhor classificada terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática.

**c)** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem no mesmo intervalo, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no mesmo prazo anteriormente estabelecido.

**d)** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos, será realizado sorteio

entre elas pelo sistema, visando identificar aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**5.19.** Só poderá haver empate entre propostas iguais não seguidas de lances. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será o previsto no art. 60 da Lei n.º 14.133/2021.

**5.20.** Após a abertura da sessão pública não poderá haver desistência da proposta ofertada, salvo em casos excepcionais, encerrada a fase de lances, para os quais haja comprovação inequívoca de ocorrência de fato superveniente, ficando a critério do CREA-PR, na pessoa do (a) Pregoeiro (a), aceitar ou não as razões apresentadas, motivando devidamente sua decisão no sistema eletrônico de troca de mensagens (*chat*).

## 6. DA FASE DE JULGAMENTO

**6.1.** Encerrada a etapa de disputa, o(a) Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei n.º 14.133/2021, legislação correlata e no subitem **2.4** deste Edital, inclusive quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

**a)** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa (em nome do licitante e também de seu sócio majoritário, conforme o artigo 12 da Lei n.º 8.429/1992), mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, por intermédio do site http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

**b)** Relação de inidôneos (em nome do licitante e também de seu sócio majoritário, também conforme o artigo 12 da Lei n.º 8.429/1992), mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU, disponível por meio do endereço eletrônico: https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO:0:

**c)** Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, acessível por intermédio do endereço eletrônico https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/public/pages/consultas/consultarRestricaoContratarAdministracaoPublica.jsf;

**d)** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível mediante consulta no endereço eletrônico https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc

**e)** Cadastros de servidores, Conselheiros e Inspetores do Crea-PR.

**6.1.1.** As comprovações previstas nas alíneas "**a**", "**b**" e "**d**" poderão ser obtidas de forma centralizada, mediante consulta ao endereço eletrônico https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/.

**6.1.2.** Os endereços eletrônicos informados poderão ser substituídos a critério do respectivo mantenedor. Portanto, será considerado, para todos os efeitos, o endereço eletrônico que eventualmente venha a substituir os indicados neste instrumento.

**6.1.3.** Uma vez constatada a existência de registros que impeçam a participação ou a futura contratação (Ocorrência Impeditiva Direta), o licitante será desclassificado.

**6.2.** A consulta aos cadastros será realizada em nome do licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n.º 8.429/1992.

**6.2.1.** Na hipótese de o sócio majoritário do licitante não estar atualizado perante o SICAF, ou ainda não conste o registro do respectivo Cadastro de Pessoa Física – CPF, a análise das comprovações será efetuada pelo(a) Agente de Contratação por ocasião do acesso ao ato constitutivo do licitante.

**6.3.** Caso conste na consulta de situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o(a) Agente de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

**6.3.1.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

**6.3.1.1.** Verificada a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas em nome do licitante melhor classificado, o(a) Agente de Contratação interromperá a sessão para que, no prazo de 03 (três) dias, o licitante apresente seus esclarecimentos, indicando, ato contínuo, o dia e o horário da reabertura da sessão.

**6.3.1.2.** Reaberta a sessão e constatado o atendimento à convocação, o(a) Agente de Contratação interromperá novamente o curso do certame de modo a permitir a análise das razões apresentadas, determinando nova data e hora para reabertura da sessão, se for o caso.

**6.3.1.3.** O licitante deverá anexar seus esclarecimentos e tantos documentos comprobatórios quantos julgar necessários. Recomenda-se, para tanto, que o licitante utilize um programa de compactação de arquivos, de maneira que seja anexado ao sistema um único arquivo eletrônico.

**6.3.2.** Não tendo sido demonstrada de maneira inequívoca, a inaplicabilidade ao caso concreto das ocorrências impeditivas indiretas, o licitante será desclassificado.

**6.4.** Verificadas as condições de participação e de eventual utilização do tratamento favorecido, o(a) Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste instrumento e em seus anexos.

**6.5.** Ato contínuo, o(a) Agente de Contratação poderá negociar condições superiores com o melhor classificado visando à obtenção de proposta mais vantajosa à Administração, mesmo que a sua proposta não esteja com valor acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, conforme o caso.

**a)** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o melhor colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido pelo Crea-PR.

**b)** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**c)** O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes por meio da ata da sessão.

**6.6.** Após a negociação do preço, o(a) Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

**6.7.** O(a) Agente de Contratação solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas contadas da solicitação, envie, exclusivamente por intermédio do sistema, a proposta adequada ao último lance ofertado ou valor negociado, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

**6.7.1.** Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo(a) Agente de Contratação, destacam-se a planilha orçamentária, o cronograma e as composições, tudo readequado ao valor final ofertado ou negociado, conforme o caso.

**6.7.2.** Todos os dados informados pelo licitante deverão refletir com fidelidade os custos especificados, a margem de lucro pretendida e as despesas indiretas.

**6.7.3.** O(a) Agente de Contratação analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na planilha de custos e formação de preços do licitante, com os da planilha orçamentária referencial do Crea-PR.

**6.7.4.** O valor total proposto pelo Licitante vencedor não poderá superar o valor total estipulado pelo Crea-PR.

**6.8.** Será desclassificada a proposta que:

**a)** contiver ilegalidade;

**b)** contiver custos identificados mediante o uso de unidade genérica e/ou valor infundado;

**c)** não obedecer às especificações do Projeto Básico ou de seus anexos;

**d)** não apresentar as especificações técnicas exigidas nos elementos instrutores;

**e)** permanecerem acima do preço máximo, sejam unitários e/ou total, conforme o caso;

**f)** apresentar preços inexequíveis e não tiverem a sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pelo(a) Agente de Contratação;

**g)** o licitante não atender, no prazo estipulado, as convocações do(a) Agente de Contratação, em especial para o envio de informações, anexos ou ainda correções em geral;

**h)** designar responsável técnico com habilitação profissional diferente da indicada no subitem **6.9**, alínea "**l**", exceto na hipótese de o licitante comprovar que o referido profissional possui atribuição legal para tanto, assim considerada, entre outras, que se baseie em decreto e/ou resolução específica;

**i)** apresentar desconformidade insanável com quaisquer outras exigências deste instrumento ou seus anexos.

**6.9.** A proposta de preço deverá ser firmada pelo representante legal e enviada com as seguintes informações, expressamente indicadas na minuta constante do **Anexo II** deste instrumento:

**a)** Razão Social;

**b)** CNPJ;

**c)** Endereço completo, inclusive com o CEP;

**d)** Números de telefone, e-mail e *homepage* (se existente);

**e)** Dados da pessoa de contato (nome, telefones fixo e móvel, *e-mail*);

**f)** Dados bancários para pagamento (banco, agência, operação e conta);

**g)** Dados do responsável legal que assinaria o Contrato (nome e *e-mail*);

**h)** Identificação do objeto;

**i)** Preço total (global);

**j)** Prazo de validade da proposta de, no mínimo, 90 (noventa) dias, contados da data-limite prevista para entrega das propostas;

**k)** Prazo para a conclusão da execução do objeto;

**l)** Declaração informando o profissional habilitado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - Crea do Estado em que possui registro, designado como responsável técnico para a execução do objeto desta licitação e indicado no subitem **7.1**, alínea "**l**", constando o nome completo e o número de inscrição no Crea, que deverá possuir a seguinte modalidade, considerada ainda a exceção prevista no subitem **6.8**, alínea "**h**": eletricista, com as atribuições do artigo 33 do Decreto n.º 23.569/1933, pelos artigos 8º ou 9º da Resolução do Confea n.º 218/1973, pelo artigo 1º da Resolução do Confea n.º 380/1993 ou pelo artigo 2º da Resolução do Confea n.º 1.076/2016.

**6.9.1.** A razão social e o número do CNPJ deverão ser os mesmos constantes da documentação de habilitação e do documento fiscal a ser emitido.

**6.9.2.** A proposta comercial deve ser preferencialmente apresentada em folhas sequencialmente numeradas, contendo o timbre e a indicação do CNPJ do licitante, impressa em meio eletrônico, obrigatoriamente sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, sendo a última folha datada e assinada pelo representante legal do licitante, observados os demais dados exigidos neste Edital.

**6.9.3.** Em todos os documentos em que a assinatura do representante legal for exigida, esta deverá ser no mínimo do tipo eletrônica simples, prevista na Lei n.º 14.063/2020, dispensando assim a apresentação desses mesmos documentos pelo meio físico.

**6.9.3.1.** Os documentos exigidos neste Edital que forem firmados digitalmente nos termos da Medida Provisória n.º 2.200/2001, serão aceitos desde que a sua autenticidade possa ser aferida.

**6.10.** Os valores totais e unitários consignados na proposta não sofrerão reajuste de preço, a não ser em caso fortuito ou de força maior, previsto em legislação, sendo nesta hipótese adotado o índice que melhor corrija a distorção apresentada, de acordo com o critério do Crea-PR.

**6.10.1.** Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob a alegação de erro, omissão ou similares.

**6.10.2.** É de inteira responsabilidade do licitante a omissão de valor de qualquer insumo necessário à perfeita e completa execução do objeto.

**6.10.3.** Na hipótese de discrepância entre os valores por extenso e algarismos e/ou totais e unitários, para efeito de cotejo prevalecerão sempre os primeiros, e entre esses, o valor por extenso.

**6.10.4.** Todos os valores deverão ser apresentados de forma precisa, limitada ao objeto do Edital e sem conter alternativas de preço ou condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado, sob a pena de desclassificação.

**6.10.5.** A proposta apresentada com mais de duas casas decimais nos valores unitários e totais, terá o valor desconsiderado no que exceder a esse limite.

**6.11.** Além das disposições anteriores, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará:

**a)** a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado.

**b)** Será considerada com indício de inexequibilidade a proposta cujo valor for inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pelo Crea-PR.

**c)** Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pelo Crea-PR, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis.

**6.12.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, o licitante será convocado para apresentar as comprovações de exequibilidade da sua proposta.

**6.12.1.** Havendo indício de inexequibilidade, o(a) Agente de Contratação poderá realizar diligências a fim de adotar os seguintes procedimentos, conforme o caso:

**a)** Requerer à proponente, fixando o prazo de até 01 (um) dia, para que apresente:

**i)** Justificativas e comprovações de que os custos ofertados com indícios de inexequibilidade são compatíveis com os valores praticados no mercado ou por outros órgãos públicos;

**ii)** Planilha de composição de preços, justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;

**iii)** Acordos, Convenções ou sentenças normativas em Dissídios Coletivos de Trabalho;

**iv)** Indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;

**v)** Contratos que a proponente já mantenha com a Administração Pública ou com a iniciativa privada;

**vi)** Pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e/ou fabricantes;

**vii)** Documentos fiscais de objetos adquiridos ou fornecidos pela proponente;

**viii)** Soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que a proponente disponha para a execução do objeto.

**b)** Promover:

**i)** Pesquisas junto a órgãos, entidades e empresas públicas, bem como a empresas privadas de modo a obter as informações necessárias à comprovação da exequibilidade do valor proposto;

**ii)** Consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;

**iii)** Pesquisas de estudos setoriais relativos ao objeto;

**iv)** O levantamento de informações junto ao Ministério do Trabalho e às fazendas federal, distrital, estadual ou municipal.

**6.12.2.** Será configurada a inexequibilidade e, de consequência, recusada a proposta do proponente quando, após as diligências, restar comprovado:

**a)** que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

**b)** inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

**6.13.** Erro no preenchimento não constitui, inicialmente, motivo para a desclassificação da proposta, que poderá ser ajustada no prazo indicado pelo sistema, não inferior a 2 (duas) horas, desde que não haja majoração do preço.

**6.13.1.** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erro pontual e que não altere a substância da proposta.

**6.13.2.** Considera-se erro no preenchimento passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

## 7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

**7.1.** As seguintes informações serão exigidas para fins de habilitação:

**a)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou inscrição do ato constitutivo em Cartório de Registros de Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova da diretoria em exercício, podendo ser substituído pela Certidão Simplificada, emitida pela respectiva Junta Comercial ou Cartório competente, conforme o caso;

**b)** Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

**c)** Inscrição no cadastro de contribuintes municipal relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto;

**d)** Certidão Negativa (ou positiva com efeito de negativa) de débitos relativos aos Tributos Municipais do domicílio ou sede do licitante (a comprovação deve abranger os tributos mobiliários e os imobiliários);

**e)** Certidão Negativa (ou positiva com efeito de negativa) de débitos relativos aos Tributos Estaduais do domicílio ou sede do licitante;

**f)** Certidão Negativa (ou positiva com efeito de negativa) de débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

**g)** Certificado de Regularidade de Situação, junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF/FGTS;

**h)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (ou positiva com efeito de negativa), expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho por meio do endereço eletrônico www.tst.jus.br/certidao;

**i)** Declaração que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como que não emprega menores de 16 (dezesseis) anos, salvo menor

a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal;

**j)** Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor competente de onde se encontra instalada o licitante, emitida nos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria certidão.

**k)** Certidão de Registro da PESSOA JURÍDICA que indique estar habilitada a exercer as suas atividades, expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA do Estado em que possui registro, observado que:

**l)** Certidão de Registro da PESSOA FISICA que relacione o profissional indicado no subitem **6.9**, alínea "**l**", como habilitado a exercer as suas atividades, expedida pelo CREA do Estado em que possui registro.

**m)** A qualificação técnico-profissional deve ser comprovada por meio de Certidão de Acervo Técnico – CAT emitida pelo CREA competente, em nome do profissional indicado como responsável técnico, acompanhada do seu respectivo Atestado. O Atestado Técnico somente será aceito se emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

**i.** A CAT e o respectivo Atestado Técnico devem conter a elaboração de projetos de videomonitoramento integrado de vigilância eletrônica (Circuito Fechado de TV (CFTV) e Sistema de Alarme de Intrusão (SAI)) em 02 (dois) imóveis (endereços diferentes).

**ii.** A CAT deve possuir descrição do serviço em consonância com o respectivo atestado, contendo, no mínimo, os seguintes itens: dados relativos à obra (a exemplo de: endereço, área, número de pavimentos, características específicas, entre outras), nome completo, título e número do registro no Crea do profissional em cujo nome foi registrado o documento de Responsabilidade Técnica objeto da certidão.

**iii.** Para CAT e Atestado de trabalhos de múltiplas atividades realizadas por equipes multidisciplinares ou consórcios, o licitante deverá apresentar a CAT e o respectivo Atestado Técnico que demonstre detalhadamente a parte que lhe diz respeito. Na impossibilidade de aferir exatamente os serviços realizados, por meio dos documentos apresentados, estes não serão considerados, podendo resultar na inabilitação do licitante.

**n)** Caso tenha declarado no sistema, no momento do cadastramento da proposta, não ter ultrapassado o limite de faturamento e cumprir os requisitos do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/2006, bem como que está apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei, será exigida ainda a comprovação da condição, que deverá ser efetuada, conforme o caso, mediante apresentação da comunicação do registro na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou, ainda, por Certidão em que conste a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte expedida pelo órgão de registro competente, tudo conforme art. 4º do Decreto n.º 3.474/2000 e art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006.

**7.1.1.** Para efeitos da comprovação do objeto exigido no subitem **7.1,** alínea "**m**" (**i**), será admitida a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante.

**7.1.2.** O licitante, quando solicitada pelo(a) Agente de Contratação, deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos documentos, apresentando dentre outros, a cópia do instrumento que deu suporte à contratação e os documentos fiscais correspondentes.

**7.1.3.** A apresentação de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitido, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

**7.1.4.** Não serão aceitos ou considerados protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos requeridos neste Edital e seus Anexos.

**7.2.** Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma do art. 63, I, da Lei n.º 14.133/2021.

**7.3.** Também será constatada, sob pena de inabilitação, a declaração no sistema de que o licitante cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

**7.4.** O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

**7.5.** A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

**7.5.1.** Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei n.º 14.133/2021.

**7.6.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

**7.7.** É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

**7.8.** Quando possível, a verificação pelo(a) Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal para fins de habilitação.

**7.8.1.** Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado do registro da solicitação do interessado ao(à) Agente de Contratação.

**7.9.** A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

**7.9.1.** Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

**7.10.** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, nas condições do art. 64 da Lei n.º 14.133/2021.

**7.11.** Na hipótese de a proposta ou o lance de menor valor ser recusado, ou ainda se o licitante detentor da melhor proposta não atender às exigências para habilitação, o(a) Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda aos requisitos deste instrumento.

**7.12.** Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta tenha atendido este instrumento, depois de concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

**7.13.** A microempresa ou empresa de pequeno porte deverá possuir todas as informações relativas à regularidade fiscal, mesmo que apresentem alguma restrição, assim também considerada aquela que estiver vencida.

**7.13.1.** Será assegurado à microempresa ou empresa de pequeno porte – exclusivamente na hipótese de haver alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal – o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, conforme previsto no art. 43, §1º, da Lei Complementar n.º 123/2006. Para tanto, uma vez verificada a existência de restrição fiscal de ME/EPP com a melhor proposta, o(a) Agente de Contratação:

**a)** Emitirá mensagem declarando o licitante vencedor, fixando o prazo para a regularização da documentação, ou parcelamento do débito e emissão da certidão negativa ou positiva com efeito de certidão negativa; e

**b)** Suspenderá a sessão, fixando data e hora para reabertura.

**7.13.2.** O licitante interessado poderá solicitar prorrogação do prazo fixado por igual período, mediante mensagem fundamentada enviada para o *e-mail* licitacao@crea-pr.org.br, dentro do prazo inicialmente concedido.

**7.13.3.** A não regularização da documentação no prazo estabelecido implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento, sendo facultado ao Crea-PR convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou ainda revogar a licitação.

**7.14.** Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

**7.15.** Na hipótese da participação se dar por meio da formação de consórcio, este deverá apresentar os documentos constantes do subitem **7.1** para todos os consorciados (exceto os documentos das alíneas "**k**", "**l**" e "**m**", que deverão se referir apenas ao(s) consorciado(s) que efetivamente executar(em) as atividades que motivariam as exigências), e ainda os seguintes documentos:

**a)** Comprovação do compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, indicando além de seus participantes:

**i)** O seu representante legal devidamente qualificado;

**ii)** Os compromissos e obrigações dos consorciados, dentre os quais o de que cada consorciado responderá, individual e solidariamente, pelas exigências de ordens fiscais, administrativas e contratuais pertinentes ao objeto da licitação;

**iii)** A declaração expressa de responsabilidade solidária, ativa e passiva, dos consorciados pelos atos praticados pelo consórcio, em relação à licitação e, posteriormente ao Contrato, até o final de sua execução;

**iv)** O compromisso de que o consórcio não terá a sua composição ou constituição alterada ou, sob qualquer forma, modificada, sem prévia e expressa anuência do Crea-PR, até o término da vigência contratual;

**v)** O compromisso que o consórcio não se constitui, nem se constituirá em pessoa jurídica distinta dos seus membros;

**vi)** O compromisso e a divisão do escopo no fornecimento para cada um dos consorciados, individualmente, em relação ao objeto da licitação, bem como, o percentual de participação de cada um em relação ao custo dos serviços previstos;

**vii)** A declaração que os pagamentos referentes aos serviços contratados deverão ser realizados diretamente a empresa consorciada, ou a empresa líder

**b)** No consórcio de empresa brasileira e estrangeira, a liderança caberá obrigatoriamente à empresa brasileira, que será responsável por todas as providências que forem necessárias ao atendimento da legislação nacional, inclusive de comércio exterior;

**7.15.1.** Na formação de consórcio, deverá ser observado ainda que:

**a)** A empresa líder caberá as seguintes obrigações:

**i)** Responsabilizar-se por todas as comunicações e informações do Consórcio;

**ii)** Administrar o Contrato, com poderes inclusive para transferir, requerer, receber e dar quitação;

**iii)** Antes da celebração do Contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso indicado no subitem **7.15**, alínea "**a**", deste Edital;

**iv)** Registrar o consórcio junto ao conselho profissional competente.

**b)** As empresas estrangeiras que não funcionem no País atenderão aos requisitos de habilitação deste Edital, mediante documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos por tradutor juramentado.

**c)** As empresas estrangeiras participantes de consórcio deverão possuir representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

**d)** O prazo de duração do consórcio deve coincidir, no mínimo, com a vigência do Contrato.

**7.15.2.** A habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

**7.15.3.** Será declarado vencedor o licitante que apresentar o melhor preço para o objeto licitado, assim considerado o menor valor global, respeitado o preço total máximo constante do

Capítulo III (VALOR ESTIMADO) do Projeto Básico, e cumprir todos os requisitos de habilitação.

## 8. DOS RECURSOS

**8.1.** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei n.º 14.133/2021.

**8.2.** Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

**a)** a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

**b)** o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

**c)** deverá ser encaminhado em campo próprio do sistema;

**d)** será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**8.3.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

**8.4.** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**8.5.** O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**8.6.** Havendo a necessidade de reabertura da sessão, esta será comunicada com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, exclusivamente por intermédio do sistema.

**8.7.** As informações necessárias à formulação das razões e contrarrazões constarão do sistema e/ou do sítio do Crea-PR na internet, no endereço www.crea-pr.org.br, opções: "sociedade", "licitações em andamento" (campo "*complementos*" do respectivo Edital). Na hipótese de serem julgadas necessárias informações complementares pelo licitante interessado, os autos do processo licitatório poderão ser solicitados ao Setor de Licitações e Contratos - SLC, por intermédio do *e-mail* licitacao@crea-pr.org.br.

**8.8.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

## 9. DA CONTRATAÇÃO E DAS GARANTIAS

**9.1.** As obrigações desta licitação a serem firmadas entre o Crea-PR e o licitante vencedor, serão formalizadas por meio do respectivo Contrato, observando-se as condições estabelecidas neste Edital, seus anexos e na legislação vigente.

**9.2.** O Crea-PR convocará formalmente o adjudicatário para assinar o Contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de convocação. Para tanto:

**a)** Enviará o Contrato por meio eletrônico, via Sistema Eletrônico de Informações (SEI), ao endereço de *e-mail* do adjudicatário, em atenção ao representante legal, ambos informados na respectiva proposta comercial;

**b)** O Contrato e eventuais documentos que devam seguir anexos deverão ser devolvidos pelo convocado, assinados eletronicamente, no prazo máximo estabelecido, contados da data do envio do *e-mail* de convocação;

**c)** Poderá ser acrescentada ao Contrato qualquer vantagem apresentada pelo adjudicatário em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste instrumento.

**d)** As providências relativas ao cadastro do adjudicatário, para os registros do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), devem ser tomadas tão logo o certame seja homologado. Para tanto, o adjudicatário deverá efetuar as ações requeridas, no prazo de até 03(três) dias úteis, nos termos das comunicações eletrônicas encaminhadas previamente pelo Crea-PR.

**9.3.** Os prazos estipulados no subitem anterior poderão ser prorrogados uma vez por igual período, quando formalmente solicitado pelo interessado durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e de força maior, expressamente aceito pelo Crea-PR.

**9.4.** O Crea-PR poderá, quando o convocado não assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidas por este Edital, convocar as proponentes remanescentes, na ordem de classificação, em conformidade com o ato convocatório, ou ainda, revogar esta licitação, a seu critério.

**9.5.** Além do procedimento previsto no subitem anterior, o não atendimento da convocação no prazo estabelecido sujeitará o adjudicatário à multa e demais sanções cumuladas previstas neste instrumento.

**9.6.** É expressamente vedada a subcontratação total do objeto.

**9.7.** O Licitante Contratado deverá firmar a garantia perante o Crea-PR, estipulada em 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, conforme procedimento previsto na minuta contratual anexa a este Edital

## 10. DO RECEBIMENTO E DO PAGAMENTO

**10.1.** O objeto deverá ser executado pelo contratado, ocasião em que o respectivo documento fiscal deverá ser emitido, no prazo, local, quantidades e demais especificações constantes do Projeto Básico e respectivo Contrato.

**10.2.** O recebimento do objeto observará o procedimento previsto na minuta contratual anexa a este instrumento.

## 11. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**11.1.** A infração administrativa da contratada a sujeitará às multas e demais penalidades previstas no Projeto Básico e respectivo Contrato. Ainda no mesmo sentido, comete infração administrativa durante a licitação - nos termos do art. 155 e seguintes da Lei n.º 14.133/2021 – o licitante que, com dolo ou culpa:

**a)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo(a) Agente de Contração durante o certame;

**b)** salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:

**i)** não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

**ii)** recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

**iii)** pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

**iv)** apresentar proposta em desacordo com as especificações deste instrumento.

**c)** não celebrar o Contrato, ou não entregar a documentação exigida para tanto, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**d)** recusar-se, sem justificativa, a assinar o Contrato; ou ainda a aceitar ou a retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo Crea-PR;

**e)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

**f)** fraudar a licitação;

**g)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

**i)** agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

**ii)** induzir deliberadamente a erro no julgamento;

**iii)** apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

**iv)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

**v)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846/2013.

**11.2.** O Crea-PR poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

**a)** advertência;

**b)** multa;

**c)** impedimento de licitar e contratar; e

**d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante o Crea-PR.

**11.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:

**a)** a natureza e a gravidade da infração cometida;

**b)** as peculiaridades do caso concreto;

**c)** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**d)** os danos que dela provierem para a Administração Pública;

**e)** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**11.4.** A multa será aplicada em percentual incidente sobre o valor licitado, devendo ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação do Crea-PR. Neste sentido:

**a)** Para as infrações previstas no subitem **11.1** alíneas "**a**", "**b**", "**c**" e "**d**", a multa será de 15% (quinze por cento).

**b)** Para as infrações previstas no subitem **11.1** alíneas "**e**", "**f**" e "**g**", a multa será de 30% (trinta por cento).

**c)** Vencido o prazo sem pagamento, as informações serão encaminhadas ao departamento competente para que seja inscrito na dívida ativa do Crea-PR, podendo ainda ser procedida à cobrança judicial.

**11.5.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente à penalidade de multa.

**11.6.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**11.7.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas no subitem **11.1** alíneas "**a**", "**b**", "**c**" e "**d**", quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, pelo prazo mínimo de 1(um) e máximo de 3 (três) anos.

**11.8.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas no subitem **11.1** alíneas "**e**", "**f**" e "**g**", bem como pelas infrações administrativas previstas no subitem anterior que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos.

**11.9.** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores do Crea-PR, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir

**11.10.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**11.11.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

**11.12.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**11.13.** A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

**11.14.** As multas e as demais penalidades eventualmente aplicadas serão registradas, se for o caso, no cadastro do licitante junto ao Sicaf e no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS).

## 12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

**12.1.** A impugnação a este Edital poderá ser interposta por qualquer pessoa, física ou jurídica, em até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão, por meio do endereço eletrônico licitacao@crea-pr.org.br, sendo consideradas para todos os efeitos, a data e a hora do recebimento do *e-mail* no Crea-PR.

**12.2.** A resposta à impugnação será divulgada no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

**12.3.** Acolhida a impugnação deste Edital, será designada uma nova data para a realização do certame, se for o caso.

**12.4.** Os esclarecimentos deverão ser solicitados formalmente ao Setor de Licitações e Contratos, por intermédio do *e-mail* licitacao@crea-pr.org.br, com antecedência indicada no subitem **12.1** deste Edital.

**12.5.** A decisão quanto à impugnação, resposta a questionamentos ou avisos em geral dar-se-á, exclusivamente por intermédio do sistema, exceto quando disser respeito à questão individual, situação em que a resposta será encaminhada por *e-mail* diretamente ao interessado.

**12.6.** Não será conhecida a impugnação ou o pedido de esclarecimento se vencido o prazo mínimo de antecedência.

**12.7.** As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos neste instrumento, exceto se concedido o efeito suspensivo, que é medida excepcional e será motivada.

## 13. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

**13.1.** Examinada a aceitabilidade da proposta e a regularidade e a habilitação do licitante vencedor, o procedimento licitatório será encaminhado pelo(a) Agente de Contratação à autoridade máxima para adjudicação e homologação.

**13.2.** Quando o objeto possuir mais de um item, será permitida a adjudicação e a homologação parcial do procedimento licitatório.

## 14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**14.1.** A ata da sessão pública será publicada automaticamente no sistema eletrônico.

**14.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

**14.3.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

**14.4.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**14.5.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse do Crea-PR, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**14.6.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Crea-PR não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**14.7.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Os prazos se iniciam e vencem apenas em dias de expediente do Crea-PR.

**14.8.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**14.9.** Em caso de divergência entre disposições deste instrumento e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

**14.10.** As comunicações, solicitações, notificações ou intimações do Crea-PR decorrentes desta licitação, quando não publicados no sistema, serão efetuadas por intermédio do *e-mail* do interessado, que por sua vez tenha sido indicado no requerimento ou na proposta apresentada. Considerar-se-á recebido pelo destinatário, para todos os efeitos legais, o primeiro dia útil seguinte ao do envio da mensagem eletrônica por parte do Crea-PR.

**14.11.** O Crea-PR poderá revogar esta licitação por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado.

**14.12.** É facultado ao(à) Agente de Contratação:

**a)** promover diligência, em qualquer fase da licitação, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, sendo vedada a inclusão posterior de documento que deveria ter sido apresentado em momento próprio;

**b)** solicitar documentos (digitais ou originais), sempre que tiver dúvidas e/ou julgar necessário para a eficiente elucidação de eventuais questionamentos;

**c)** dirimir no ato, quaisquer controvérsias fúteis e improcedentes, que bem indiquem a intenção dos seus autores de impedir, fraudar ou perturbar os atos licitatórios;

**d)** relevar erros formais ou simples omissões em quaisquer documentos, para fins de habilitação e classificação do proponente, desde que sejam irrelevantes, não firam o entendimento da proposta e o ato não acarrete violação aos princípios da licitação;

**e)** convocar licitante para quaisquer esclarecimentos porventura necessários ao entendimento da sua proposta ou documento de habilitação;

**f)** prorrogar antes de encerrado e no interesse do Crea-PR, qualquer prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no *chat* pelo licitante;

**g)** quando julgado oportuno e no interesse da Administração, suspender ou interromper a sessão, conforme o caso, especialmente visando respeitar os intervalos *intrajornadas* e/ou *interjornadas*, ocasião em que os licitantes serão comunicados via *chat*;

**h)** desclassificar as propostas e/ou inabilitar os licitantes que não atenderem às exigências contidas neste instrumento.

**14.13.** A apresentação da proposta na licitação fará prova de que a proponente:

**a)** Examinou criteriosamente todos os documentos deste Edital e seus anexos, que os comparou entre si e obteve do Crea-PR as informações necessárias antes de apresentá-la;

**b)** Conhece todas as especificações e condições para a execução do objeto;

**c)** Considerou que os elementos desta licitação permitiram a elaboração de uma proposta totalmente satisfatória.

**14.14.** A realização da licitação não implica necessariamente a contratação total ou parcial do montante previsto, podendo a autoridade competente, inclusive, revogá-la, total ou parcialmente, por fatos supervenientes, de interesse público, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação do interessado, mediante manifestação escrita e fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme dispõe o art. 71 da Lei n.º 14.133/2021.

**14.15.** Este Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e ainda no site do Crea-PR (https://www.crea-pr.org.br/ws/licitacoes-do-crea-pr/).

**14.16.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

**a)** Anexo I – Projeto Básico;

**b)** Anexo II – Modelo de proposta de preços;

**c)** Anexo III – Modelo de declaração;

**d)** Anexo IV – Minuta do Contrato.

*Assinado eletronicamente em 30/05/2025.*
Clodomir Luiz Ascari
Presidente

# ANEXO I – PROJETO BÁSICO

## I. DO OBJETO

Prestação de serviços de elaboração de projetos básico e executivo de videomonitoramento integrado de vigilância eletrônica, composto por Circuito Fechado de TV (CFTV), Sistema de Alarme de Intrusão (SAI), programas e equipamentos de gerenciamento e integração, para imóveis no Paraná.

## II. DA QUANTIDADE E ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DO OBJETO

**1.** A execução do objeto deverá considerar a elaboração de 1 (um) projeto básico e executivo, em plataforma BIM (*Building Information Modeling*), de videomonitoramento integrado de vigilância eletrônica, composto por Circuito Fechado de TV (CFTV) e Sistema de Alarme de Intrusão (SAI) e elementos de hardware e software para gerenciamento e integração.

**1.1.** O sistema de vigilância eletrônica é o serviço que permite prevenir ou detectar, por meio de sistemas eletrônicos de segurança a exemplo de circuito fechado de televisão (CFTV), alarme, controle de acesso, ronda eletrônica, ronda virtual, proteção perimetral, situações de acessos, intrusões, violações e outras irregularidades no local protegido.

**1.2.** Os objetivos da instalação de sistemas eletrônicos de segurança são:

**i.** Detectar uma invasão;

**ii.** Comunicar, por meio sonoro e/ou luminoso, aos responsáveis pelo imóvel e/ou centrais de monitoramento, irregularidades, como no caso de invasão;

**iii.** Inibir uma possível ação invasiva, por meio de um sistema de segurança eletrônica visível ou sonoro que mostre aos indesejáveis que a área está protegida.

**2.** Com a finalidade de atingir essa segurança, estão incluídos no escopo do objeto a ser contratado todos os itens a seguir discriminados, bem como os serviços complementares que se fizerem necessários à futura e completa execução das intervenções necessárias:

| ITEM | DESCRIÇÃO |
|---|---|
| 1 | Visitas em cada edificação para inspeção e levantamento das instalações |
| 2 | Relatório de inspeção |
| 3 | Estudos e projeto de leiaute |
| 4 | Projetos executivos |
| 5 | Memoriais descritivos |
| 6 | Desenhos técnicos |
| 7 | Planilhas de orçamento – a partir do modelo BIM – conforme modelo a ser repassado pelo Crea-PR |
| 8 | Composição de BDI |
| 9 | Cronograma Físico-Financeiro |

| | |
|---|---|
| 10 | Caderno de especificações e encargos |
| 11 | Coordenação e compatibilização de projetos |

**3.** O Contratado deverá realizar levantamento prévio das instalações e sistemas existentes a fim de que as alterações e interligações dos novos sistemas sejam comportadas pelas infraestruturas existentes.

**4.** A solução compreende o desenvolvimento de projeto executivo de videomonitoramento integrado de vigilância eletrônica, composto por Circuito Fechado de TV (CFTV) e Sistema de Alarme de Intrusão (SAI) e elementos de hardware e software para gerenciamento e integração.

**5.** Tal projeto abrange a produção de plantas/leiaute, bem como de um relatório técnico/memorial descritivo, que permita ao Crea-PR identificar e planejar as ações de implantação de seu sistema integrado de segurança eletrônica (SISE).

**6.** A premissa a ser considerada para a elaboração do projeto do SISE é garantir a integração entre todos os subsistemas de forma a tornar automática a atuação da segurança frente a um evento. Desta forma considera-se imperativo que os sistemas CFTV e SAI especificados em projeto sejam compatíveis entre si, como forma de eliminar falhas na integração dos sistemas.

**7.** Entende-se por projeto executivo o conjunto de todos os elementos necessários e suficientes à realização do serviço a ser executado, com o maior detalhamento possível para a perfeita compreensão e execução de todas as suas etapas.

**8.** O projeto executivo deverá basear-se em vistoria prévia aos imóveis do Crea-PR, a fim de verificar a infraestrutura existente.

**9.** O projeto executivo deverá detalhar as interfaces de todos os sistemas e seus componentes. Além da representação gráfica (plantas/leiaute), que apresente todos os detalhes construtivos dos elementos envolvidos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias (analíticas e sintéticas) com indicação dos preços unitários e totais, o projeto executivo deverá apresentar um relatório técnico/memorial descritivo, apresentando detalhadamente a especificação técnica de todos os itens propostos, indicando seus quantitativos e custos unitários e gerais.

**10.** Além das câmeras e sensores de alarme, deverão ser indicados também todos os acessórios e componentes periféricos de infraestrutura necessários para a implantação do sistema integrado de vigilância eletrônica e sistema de alarme de intrusão propostos, tais como: switches, gravadores, roteadores, fontes de alimentação, conectores, baterias, eletrocalhas, canaletas, caixas de passagem, painéis, fios, cabos, racks para equipamentos e quaisquer outros itens, acessórios ou elementos necessários.

**11.** A representação gráfica (plantas/leiaute) do projeto executivo deverá indicar:

**a)** O posicionamento de câmeras e sensores de alarme em pontos estratégicos – sob a ótica da segurança institucional – ao redor de todo o perímetro externo da edificação (quando aplicável);

**b)** O posicionamento de todos os acessórios e componentes periféricos de infraestrutura que se fizerem necessários para a perfeita compreensão do projeto executivo, tais como: switches, gravadores e roteadores, entre outros;

**c)** O posicionamento de uma central de monitoramento/sala de comando e controle centralizada no Edifício Sede;

**d)** O posicionamento de câmeras e sensores de alarme em pontos estratégicos – sob a ótica da segurança institucional – ao longo de todos os pavimentos/salas no interior das edificações.

**12.** O memorial descritivo do projeto executivo deverá apresentar, detalhadamente:

**a)** A especificação técnica de todos os itens propostos;

**b)** Os quantitativos de todos os itens propostos;

**c)** Os custos unitários e gerais de todos os itens propostos.

**13.** O projeto executivo deverá seguir e obedecer, em cada solução apresentada, as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), além de toda a legislação brasileira vigente aplicada aos serviços de vigilância eletrônica.

**14.** O Contratado deverá:

**a)** Elaborar, através de documento específico, os requisitos de habilitação e de qualificação técnica que a empresa classificada em primeiro lugar no certame para a instalação deverá atender;

**b)** Elaborar listas de materiais necessárias para a execução física do projeto executivo aprovado, contemplando especificações técnicas e quantitativas de cada material sugerido;

**c)** Apresentar relatório acompanhado de fotos dos locais/áreas que receberão o sistema de cabeamento estruturado, CFTV e SAI.

**15.** As premissas para a elaboração do projeto executivo SAI e CFTV são as seguintes:

**a)** Sistema de Alarme de Intrusão – SAI

**i.** O sistema de alarme de intrusão (SAI) deve ser projetado com o objetivo de detectar qualquer tentativa de intrusão nas áreas especificadas em projeto. Ele deve ser composto por um conjunto de dispositivos posicionados estrategicamente nas edificações do Crea-PR. O sistema deve permitir que os eventos de alarme sejam endereçados à empresa provedora de serviços de segurança e disparar alarme sonoro no local de instalação.

**ii.** O SAI deverá ser assistido por software supervisório, que possua interface gráfica de gestão centralizada, de forma a facilitar a gestão de segurança e respostas de alarmes e eventos de segurança, permitindo assim a visualização de status, bem como a ativação ou desativação de forma centralizada na Sede deste Conselho (localizada em Curitiba-PR).

**iii.** O SAI deverá ser totalmente integrável com os serviços de monitoramento eletrônico já existentes nos imóveis do Crea-PR, seja por compatibilidade nos equipamentos ou comunicação com o provedor dos serviços já existentes.

**iv.** Para os sensores e sirenes internos à edificação devem ser wireless, alimentados por bateria interna. Essa opção torna a instalação mais rápida, já que não são necessárias maiores intervenções na edificação. Para os sensores externos é possível que sejam adotados modelos wireless ou via cabo. Caso sejam instalados via cabo, a infraestrutura para encaminhamento e acomodação dos cabos elétricos e de sinal deverão ser baseados em eletrodutos metálicos e não metálicos e canaletas de PVC.

**b)** Sistema de CFTV

**i.** A solução deve compreender o fornecimento e instalação de câmeras IP de alta definição posicionadas de maneira a oferecer visibilidade apropriada das áreas de interesse. Estas câmeras deverão ser instaladas e posicionadas conforme a especificidade de cada edificação.

**ii.** A solução de sistema de vídeo segurança deverá ser multiusuário e multi-site, possibilitando uma configuração hierárquica permitindo que cada regional tenha acesso às câmeras das suas inspetorias e a Sede, localizada em Curitiba-PR, tenha acesso irrestrito à todas as câmeras.

**iii.** Todas as câmeras deverão ser IP, dotadas de cartão de memória a fim de oferecer backup de imagens de, no mínimo, 30 (trinta) dias.

**iv.** Nas inspetorias com até 2 (duas) câmeras não deverá ser instalado servidores de vídeo, sendo que a gravação das imagens acontecerá no cartão de memória e o backup será gravado no servidor da regional. Nesses casos, para que não haja comprometimento da disponibilidade de banda no link, o sistema deverá transmitir para a regional apenas o I-Frame (também conhecido como Key-frame), o valor de comprimento de GOV (Group of VOPs) deverá ser ajustado nas câmeras para um valor de 20 (vinte).

**v.** A utilização de banda, para transmissão de *stream* de gravação não poderá exceder 200kbps, em resolução mínima HDTV 720p.

**vi.** Ao final do expediente as imagens deverão ser transferidas integralmente para o servidor de gravação da regional, mantendo o backup no cartão SD.

**vii.** Todas as câmeras deverão ser configuradas para gravação por detecção de movimento, a 6fps, em máxima resolução e baixa compressão H.264.

**viii.** O proponente deverá apresentar relatório emitido por ferramenta disponibilizada pelo fabricante da solução de câmeras, detalhando o consumo de largura de banda e de *storage* para gravação por período de 30 (trinta) dias nas configurações descritas no parágrafo acima.

**ix.** A solução de servidores e *storages* proposta deverá ser compatibilizada com os requisitos listados nos itens anteriores.

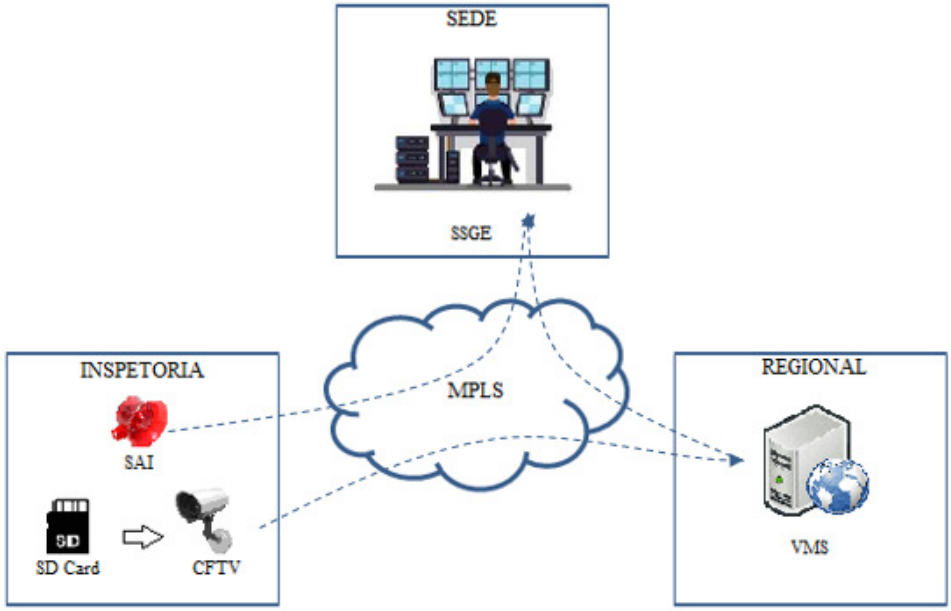


**16.** A execução do objeto deverá considerar a elaboração de 1 (um) projeto executivo de SAI e CFTV, sala/central de monitoramento e controle centralizada no Edifício Sede, bem como de um relatório técnico/memorial descritivo para cada um dos imóveis localizados nas seguintes cidades:

| CIDADE | ENDEREÇO | TIPO DO IMÓVEL | CLASSIFICAÇÃO | OBSERVAÇÃO | ÁREA DO TERRENO (m²) | ÁREA CONSTRUIDA (m²) |
|---|---|---|---|---|---|---|
| Apucarana | GUARAPUAVA, 580, -, CENTRO - 86800250 | Edifício Comercial | Regional | Imóvel Próprio | 600,00 | 653,68 |
| Arapongas | BEIJA-FLOR, 511, LJ 07, CENTRO - 86701200 | Loja | Inspetoria | Imóvel Alugado | - | 69,52 |
| Ivaiporã | RUA PROFESSORA DIVA PROENÇA, 1170, LOTE 12 DA QUADRA 156, CENTRO - 86870000 | Sala Comercial | Inspetoria | Imóvel Alugado | - | 76,85 |
| Foz do Iguaçu | ALMIRANTE BARROSO, 1293, TERREO - SALA 08, CENTRO - 85851010 | Sala Comercial | Inspetoria | Imóvel Próprio | - | 97,37 |
| Marechal Cândido Rondon | RUA DOM JOÃO VI, 1234, SALA 04, CENTRO - 85960000 | Sala Comercial | Inspetoria | Imóvel Alugado | - | 91,66 |
| Medianeira | RUA RIACHUELO, 1640, -, CENTRO - 85884000 | Sala Comercial | Inspetoria | Imóvel Alugado | - | 74,00 |
| Toledo | RAIMUNDO LEONARDI, 1809, ASSOC. ENG. ARQ. TOLEDO, JARDIM LA SALLE - 85903300 | Sala Comercial | Inspetoria | Imóvel Alugado | - | 51,20 |
| Curitiba | DOUTOR ZAMENHOF, 35, -, ALTO DA GLORIA - 80030320 | Edifício Comercial | Sede | Imóvel Próprio | 1.590,00 | 1.915,57 |
| Campo Largo | SETE DE SETEMBRO, 1855, CENTRO - 83601170 | Sala Comercial | Inspetoria | Imóvel Alugado | - | 107,43 |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| Curitiba | AV VICTOR FERREIRA DO AMARAL, 306, TÉRREO/1.ANDAR, TARUMÃ - 82530230 | Edifício Comercial | Regional | Imóvel Alugado | - | 1.150,61 |
| Curitiba | PRESIDENTE KENNEDY, 3115, LOJA 02, ÁGUA VERDE - 80220201 | Loja | Inspetoria | Imóvel Alugado | - | 139,28 |
| Paranaguá | JULIA DA COSTA, 70, LOJA 24, CENTRO HISTORICO - 83203060 | Loja | Inspetoria | Imóvel Alugado | - | 19,34 |
| Rio Negro | AV. SATURNINO OLINTO, 1851, SALA 14, CAMPO DO GADO - 83880000 | Edifício Comercial | Inspetoria | Imóvel Alugado | - | 70,31 |
| São José dos Pinhais | JOAQUIM NABUCO, 2197, SL 103, CENTRO - 83005160 | Sala Comercial | Inspetoria | Imóvel Alugado | - | 98,92 |
| Guarapuava | PRIMAVERA, 231, SALA 203 e 204, CIDADE DOS LAGOS - 85051070 | Sala Comercial | Regional | Imóvel Alugado | - | 249,21 |
| União da Vitória | AV. GETÚLIO VARGAS, 186, SALA 33, CENTRO - 84600000 | Sala Comercial | Inspetoria | Imóvel Próprio | - | 66,49 |
| Irati | XV DE NOVEMBRO (ALFREDO BUFREM, 237, 84.500-056), 550, SALA 7, CENTRO - 84500069 | Sala Comercial | Inspetoria | Imóvel Alugado | - | 97,00 |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| Bandeirantes | RUA EURIPEDES RODRIGUES, 755, 5 ANDAR - SALA 504, CENTRO - 86360000 | Sala Comercial | Inspetoria | Imóvel Próprio | - | 45,91 |
| Londrina | DUQUE DE CAXIAS, 630, -, IGAPO - 86015000 | Edifício Comercial | Regional | Imóvel Próprio | 828,90 | 705,61 |
| Cornélio Procópio | BENJAMIN CONSTANT, 371, CENTRO - 86300000 | Sala Comercial | Inspetoria | Imóvel Alugado | - | 97,18 |
| Ibaiti | RUA JOAQUIM DA SILVA REIS, 141, CENTRO - 84900000 | Residência Adaptada | Inspetoria | Imóvel Alugado | 207,87 | 103,94 |
| Jacarezinho | ANTÔNIO LEMOS, 954, CENTRO - 86400000 | Edifício Comercial | Inspetoria | Imóvel Alugado | 484,00 | 118,38 |
| Santo Antônio da Platina | AV. CORONEL OLIVEIRA MOTTA, 467, -, CENTRO - 86430000 | Residência Adaptada | Inspetoria | Imóvel Alugado | 420,90 | 115,00 |
| Campo Mourão | HARRISON JOSE BORGES, 1154, 8 ANDAR - SALAS 801 e 802, CENTRO - 87303130 | Sala Comercial | Inspetoria | Imóvel Próprio | - | 91,15 |
| Cianorte | GOIÁS, 431, 8 ANDAR - SALA 81, ZONA 01 - 87200149 | Sala Comercial | Inspetoria | Imóvel Próprio | - | 66,88 |
| Maringá | AV. GOVERNADOR BENTO MUNHOZ DA ROCHA NETTO, 1139, -, ZONA 07 - 87030010 | Edifício Comercial | Regional | Imóvel Próprio | 2.699,11 | 1.395,68 |
| Umuarama | PRESIDENTE CASTELO BRANCO, 3806, SALA 1503 e 1504, ZONA I - 87501170 | Sala Comercial | Inspetoria | Imóvel Próprio | - | 121,27 |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| Paranavaí | JOAO BATISTA MACHADO, 960, -, JARDIM IBIRAPUERA - 87705070 | Edifício Comercial | Inspetoria | Imóvel Alugado | - | 55,02 |
| Francisco Beltrão | TENENTE CAMARGO, 1777, 5 ANDAR - SALA 53, CENTRO - 85601610 | Sala Comercial | Inspetoria | Imóvel Próprio | - | 74,35 |
| Palmas | RUA JOÃO GUALBERTO, 38, 2 ANDAR - SALA 22, CENTRO - 85555000 | Sala Comercial | Inspetoria | Imóvel Próprio | - | 62,95 |
| Pato Branco | CARAMURU, 10, -, CENTRO - 85501064 | Edifício Comercial | Regional | Imóvel Próprio | 792,00 | 312,41 |
| Realeza | RUA BELEM, 2963, 1 ANDAR - SALA 21, CENTRO - 85770000 | Sala Comercial | Inspetoria | Imóvel Próprio | - | 85,33 |
| Ponta Grossa | JOAO MANOEL DOS SANTOS RIBAS, 370, -, NOVA RUSSIA - 84051410 | Edifício Comercial | Regional | Imóvel Próprio | 2.673,89 | 412,96 |
| Castro | DOUTOR JORGE XAVIER DA SILVA, 378, SALA 05 - EDIFÍCIO SANT'ANA, CENTRO - 84165000 | Edifício Comercial | Inspetoria | Imóvel Alugado | - | 62,00 |
| Telêmaco Borba | AV. OSORIO DE ALMEIDA TAQUES, 350, QUADRA 13, LOTEAMENTO 87, CENTRO - 84261680 | Sala Comercial | Inspetoria | Imóvel Alugado | - | 80,42 |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| Cascavel | RUA PRESIDENTE BERNARDES, 2069, QUADRA 0387 – LOTE 008A, CENTRO - 85801-180 | Edifício Comercial | Regional | Imóvel Próprio | 1.200,00 | 924,36 |
| **TOTAL** | | | | | | 9.856,74 |

**17.** O Contratado deverá possuir infraestrutura adequada, profissionais treinados e capacitados, e empregar sistemas computacionais e softwares, licenciados e atualizados para conferir produtividade à realização de estudos, cálculos, estimativas, memoriais e para a execução dos desenhos técnicos e modelos tridimensionais.

**18.** Os estudos técnicos devem caracterizar a viabilidade da proposta e conter informações sobre dados, necessidades, metodologias, soluções, recomendações e conclusões. A apresentação deve ser realizada por meio da elaboração de relatório com textos, tabelas, esquemas, desenhos e/ou fotografias.

**a)** Os estudos técnicos devem possibilitar a análise e a escolha da solução que melhor responda ao programa de necessidades, sob os aspectos legais, funcionais, técnicos, econômicos e ambientais de cada imóvel.

**b)** Os estudos técnicos devem ser concebidos consoante às necessidades do Crea-PR para cada imóvel: equipamentos, sistemas, segurança, manutenção entre outras demandas que, associadas e coordenadas às informações do levantamento de dados servirão de base para verificar a viabilidade do produto proposto, e suas restrições e exigências legais.

**c)** Os estudos técnicos devem demonstrar a viabilidade técnica das propostas para cada imóvel, contendo a descrição e avaliação da alternativa recomendada, as suas características principais, os critérios, índices e parâmetros utilizados, as demandas a serem atendidas e o pré-dimensionamento dos sistemas previstos, que devem ser suficientes para:

**i.** Caracterização geral da concepção adotada;

**ii.** Caracterização específica dos elementos construtivos e dos seus componentes principais, incluindo indicações das tecnologias recomendadas;

**iii.** Caracterização de soluções ou arranjos alternativos gerais e especiais, suas vantagens e desvantagens, de modo a facilitar a seleção subsequente;

**iv.** Caracterização das interferências entre estes sistemas;

**v.** Estimativa preliminar do custo do empreendimento.

**vi.** Demonstrar a viabilidade técnica das propostas para cada imóvel, contendo a descrição e avaliação da alternativa recomendada, as suas características principais, os critérios, índices e parâmetros utilizados, as demandas a serem atendidas e o pré-dimensionamento dos sistemas previstos.

**d)** Essa etapa deve ser precedida de uma fase de preparação referente à produção de subsídios para cada imóvel:

**i.** Levantamento e análise de dados e informações: consulta aos documentos existentes (projetos, licenças, etc.); reconhecimento do local do empreendimento e entorno; pesquisas e consultas em órgãos públicos e concessionárias; consulta às normas técnicas e regulamentadoras, leis federais, estaduais e municipais; outras informações relevantes;

**ii.** Definição dos requisitos, demandas e necessidades;

**iii.** Estudo de viabilidade das soluções propostas.

**e)** As informações produzidas na fase de preparação serão utilizadas para elaboração do estudo técnico:

**i.** Suficientes e completas para caracterização dos elementos construtivos, sistemas e subsistemas, incluindo recomendações tecnológicas, de acordo com legislação e normas vigentes;

**ii.** Características, dimensões, equipamentos, arranjos; requisitos ambientais, níveis de desempenho; instalações especiais; custos preliminares de implantação e manutenção das soluções propostas;

**iii.** Relativas à metodologia empregada, soluções alternativas gerais e especiais, suas vantagens e desvantagens, de modo a facilitar a seleção subsequente;

**iv.** Conclusões e recomendações.

**19.** Os projetos deverão ser elaborados em nível executivo, de modo a possibilitar a execução completa da obra, e deverão contemplar o atendimento a legislação e normativos vigentes.

**20.** Todos os arquivos de modelos BIM devem conter as definições de elementos de projeto, anotações e todos os demais elementos necessários para a composição do projeto.

**a)** Os elementos tridimensionais necessários para a elaboração dos projetos que não estejam disponíveis na internet ou em outro banco de dados deverão ser, obrigatoriamente, desenvolvidos pelo Contratado. Estes deverão possuir características físicas fidedignas com o objeto a ser criado como dimensões, materiais, cores, texturas, entre outras, desde que sejam importantes para coordenação, orçamento e planejamento.

**b)** Os elementos de projeto utilizados no desenvolvimento dos projetos que estiverem no arquivo BIM deverão estar ou ser desenvolvidos de tal forma que o CREA-PR possa utilizá-los livremente em futuros projetos desenvolvidos ou contratados.

**c)** O CREA-PR poderá editar e utilizar os arquivos de elementos do projeto sem ônus algum para o desenvolvimento de outros projetos.

**d)** Definições para os desenhos:

**i.** Os arquivos digitais que contiverem desenhos não devem apresentar elementos representados fora de sua escala normal ("escalonados"), cotas editadas ou blocos editados ou explodidos, de forma a facilitar sua utilização posterior para conferência dos projetos impressos.

**ii.** As pranchas devem conter a lista de eventuais alterações de projeto, com a indicação do número da revisão.

**iii.** O carimbo deve conter, no mínimo, as seguintes informações: 1) nome do cliente (Crea-PR); 2) especialidade/título do projeto; 3) assunto da prancha; 4) endereço do imóvel; 5) nome e número do registro profissional do autor; 6) campos para assinatura (cliente e autor); 7) número da prancha; 8) escala de plotagem; 9) data da elaboração do projeto.

**21.** O Nível de Desenvolvimento (LOD – *Level of Development*) dos elementos da modelagem em BIM deverá ser:

**a)** Nível de Detalhe (ND): de acordo com as etapas de projeto:

| Etapa | Nível de Detalhe (ND) | Descrição |
|---|---|---|
| Projeto Básico | 350 | Elementos finais, com visão da construção e da identificação das interfaces entre as especialidades. |
| Projeto Executivo | 400 | Detalhamento de todos os elementos que possuam ligação com os de outras disciplinas, de modo a gerar um conjunto de informações suficientes para a perfeita caracterização das obras/ serviços a serem executados, bem como a avaliação dos custos, métodos construtivos e prazos de execução. |

**b)** Nível de Informação (NI): de acordo com as etapas de projeto:

| Etapa | Nível de Informação (NI) | Descrição |
|---|---|---|
| Projeto Básico | 3 | Codificação de elementos. |
| Projeto Executivo | 4 | Informação de modelo e fabricante. |

**22.** A dimensão BIM 3D deverá trazer o modelo com informações e funcionalidades, a análise de interferências (*clash detection*). Trata-se da modelagem tridimensional de todos os elementos que compõem o projeto dentro de um mesmo ambiente virtual, reunindo informações gráficas e não gráficas distribuídas em um ambiente de compartilhamento de dados acessível, rastreável, transparente e seguro. No modelo serão inseridas ainda, informações relativas a índices e especificações técnicas dos diversos elementos. Através da parametrização dos elementos é possível definir as dimensões, localização espacial, materiais, gerar relatórios de extração de quantitativos e realizar a compatibilização das disciplinas de projeto.

**23.** A dimensão BIM 4D deverá adicionar a variável "tempo" ao modelo 3D, que se refere ao planejamento da obra. A variável tempo em conjunto com as informações do modelo permitem desenvolver um programa de projeto preciso, possibilitando comparar a evolução da execução da obra com o que foi planejado no cronograma físico, facilitando o monitoramento e o controle. Deve garantir uma simulação virtual da execução de obra e de processos construtivos, permitindo definição precisa antes da execução real.

**24.** A dimensão BIM 5D deverá adicionar a variável "custo" às dimensões 3D e 4D, a fim de permitir efetuar orçamentos assertivos e um cronograma físico-financeiro realista e previsível, baseado nas informações disponíveis no modelo, e sua forma automática e precisa de extração de quantitativos e insumos.

**25.** Os projetos de diferentes especialidades deverão apresentar perfeita compatibilização entre si e entre os demais sistemas/ estruturas já existentes nos imóveis, refletidas também nas peças de memorial e planilhas orçamentárias do conjunto, de modo a não suscitar dúvidas, omissões, conflitos ou outras interpretações que venham prejudicar sua integral execução.

**26.** Poderão ser anexados catálogos de fabricantes às suas especificações, com o objetivo de elucidar dúvidas ou especificar procedimentos e materiais, no entanto, não poderá especificar um único fabricante ou fornecedor específico, salvo se tecnicamente justificado. Deverão ser

mencionados modelo e linha de pelo menos 03 (três) fabricantes de referência, escolhidos por critério de equivalência. Os catálogos devem ser em língua portuguesa.

**27.** Todos os documentos aprovados (estudos técnicos e projetos – versão final) deverão ser entregues em 01 (uma) via física assinada, além dos arquivos digitais nas extensões ".docx", ".xlsx", ".dwg", ".rvt", ".nwc" e ".pdf" entregues em mídia digital, sem qualquer proteção ou bloqueio.

**a)** A entrega da etapa projeto executivo, após aprovação pela fiscalização, deve ser realizada em 01 (uma) via física e em arquivo digital.

**i.** Os estudos técnicos, memoriais, orçamentos e cronogramas devem ser impressos em folha de papel sulfite branco tamanho A4, com impressão de fotos e gráficos colorida e encadernação do tipo espiral.

**ii.** As pranchas deverão ser plotadas em folha de papel sulfite branco de tamanho mínimo A2, com legendas e cotas plotadas, sem rasuras ou emendas.

**b)** Os desenhos técnicos deverão seguir as normas brasileiras (ABNT) e serão apresentados em arquivos com as extensões ".dwg", ".rvt",".nwc", sem qualquer proteção ou bloqueio, elaborados em programa compatível com o Autodesk 2020 ou superior.

**c)** Os arquivos deverão ser entregues separados por disciplinas e além dos formatos nativos (rvt, dwg, etc) também devem ser entregues no formato IFC 2x3 ou IFC4.

**d)** Uma lista numerada, agrupada por projeto específico e que exiba todos os documentos integrantes dos projetos deverá ser entregue ao Crea-PR contendo o nome e a descrição de cada um dos arquivos, além de observações julgadas pertinentes.

**28.** Na execução da etapa de desenvolvimento do projeto deverá ser considerado:

**a)** Projeto Básico (o que fazer): deverá conter os projetos e o detalhamento das definições construtivas que envolvem o conjunto de desenhos, memoriais, memórias de cálculo, orçamento, cronograma e demais informações técnicas necessárias à licitação, à contratação e à execução do objeto.

**b)** Projeto Executivo (como fazer): deverá conter todas as informações necessárias para o perfeito entendimento do projeto e execução da obra, por meio de informações técnicas detalhadas e definitivas relativas à edificação e todos os seus elementos, componentes e materiais.

**c)** Para todos os projetos deverão ser elaboradas plantas baixas dos pavimentos, cortes, elevações, detalhes e demais documentos para o perfeito entendimento da solução proposta.

**d)** Deverá ser observada a conformidade do objeto com as posturas municipais e/ou outras legislações aplicáveis e obter as documentações e autorizações preliminares exigidas por todos os órgãos públicos e concessionárias competentes, se for o caso.

**e)** Cada uma das etapas passará por análises técnicas para sua aprovação, podendo ser necessária mais de uma revisão por etapa.

**f)** Serão admitidas até 03 (três) revisões por etapa.

**g)** As tabelas de quantitativos de objetos e de materiais devem estar formatadas de tal forma a extrair as informações de maneira automática e diretamente dos modelos BIM.

**h)** A planilha de orçamento dos projetos deve conter, em separado, o valor dos serviços (mão de obra), equipamentos e materiais, a referência utilizada (fonte e respectivo código, quando aplicável), unidade, quantidade, preço unitário, preço total, total geral e BDI, com as respectivas fórmulas de cálculo, tudo conforme recomendações atualizadas do Tribunal de Contas da União - TCU. Na coluna que indicar qual foi o critério utilizado para a obtenção do preço:

**i.** Deve ser utilizado como referência básica, quando aplicável, o Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, ou outro sistema de preços oficial que melhor corresponda à realidade local, devidamente indicado e justificado.

**ii.** Todos os preços compostos que não sejam originados por sistemas de preços oficiais deverão ter suas composições apresentadas de forma analítica, em anexo ao orçamento detalhado, contendo as composições dos custos unitários dos serviços.

**iii.** Para os materiais e serviços não constantes nas condições anteriores, deverá ser realizada pesquisa de preços junto ao mercado fornecedor, com a adoção dos menores valores obtidos. O Contratado deverá fornecer ao Crea-PR todas as cotações e orçamentos obtidos. Ainda no mesmo sentido, devem ser adotados os seguintes procedimentos:

1. Fazer constar os parâmetros de busca introduzidos (as palavras chaves, o período, as especificações etc.) com a impressão da página da internet; como também os dados inerentes à pesquisa, a exemplo do responsável pela pesquisa, órgão consultado, número da licitação, nome do vendedor, meio de consulta, data da pesquisa, URL do site, CNPJ do fornecedor, quantidade, valor e especificação do objeto, bem como as demais condições de pagamento e entrega;
2. Na cotação direta com os fornecedores, somente admitir os preços cujas datas não se diferenciem em mais de 180 dias;
3. Para a obtenção do resultado da pesquisa de preços, não considerar os preços inexequíveis ou os excessivamente elevados, conforme critérios fundamentados;
4. Buscar, na pesquisa de mercado, o mínimo de três cotações de fornecedores distintos e, caso não seja possível obter esse número, elaborar justificativa circunstanciada.

**iv.** Deverão ser apresentadas as composições analíticas das Leis Sociais e do BDI aplicados no orçamento.

**v.** Para o BDI, devem ser utilizados os valores de referência o Acórdão do Tribunal de Contas da União (TCU) 2.622/2013-P.

**vi.** O orçamento deverá ser apresentado com valores financeiros com duas casas decimais.

**vii.** O cronograma físico-financeiro deve contemplar todas as fases de execução da obra e representar o desenvolvimento previsto para a execução total dos serviços em relação ao tempo.

**viii.** O orçamento e o cronograma físico-financeiro devem ser apresentados em planilha Excel, com todas as fórmulas visíveis e editáveis.

**29.** Os direitos patrimoniais relativos aos estudos e projetos desenvolvidos pelo Contratado para execução do objeto contratual serão cedidos ao CREA-PR, conforme imperativo do art. 93, da Lei n.º 14.133/2021.

**30.** A aprovação dos projetos junto aos órgãos públicos e concessionárias competentes, caso necessário, bem como as respectivas taxas e despesas são de exclusiva responsabilidade do Contratado.

**a)** A elaboração de projeto específico para aprovação nos órgãos públicos e concessionárias, conforme as regras e exigências dessas entidades, é de reponsabilidade do Contratado;

**b)** Deverão ser encaminhados ao Crea-PR os originais dos projetos com os carimbos de aprovação e chancela dos órgãos competentes.

**c)** A aprovação do projeto não eximirá os seus autores das responsabilidades estabelecidas pelas normas, regulamentos e legislação pertinentes às atividades profissionais.

**d)** Na hipótese de não ser necessária a aprovação exigida, o profissional autor do respectivo projeto deve emitir declaração em que afirme a sua dispensabilidade, anexando-a ao projeto.

**31.** O Contratado deverá empregar a norma culta da língua portuguesa na elaboração e redação memoriais, textos e planilhas, etc., em todas as fases, observando o conjunto de regras e padrões linguísticos que correspondem a alto nível de escolaridade, sempre procedendo a revisão ortográfica, de acentuação, pontuação, estilo e gramatical antes da entrega do material ao Crea-PR. Todos os projetistas envolvidos devem seguir o mesmo padrão de formatação, linguagem e redação nos documentos escritos das diferentes disciplinas.

**32.** O Contratado deverá prestar todo e qualquer esclarecimento necessário à correta interpretação dos projetos e demais especificações por ela desenvolvidas, especialmente na ocasião da respectiva execução do objeto ou da licitação para sua contratação.

**33.** O CREA-PR encaminhará por meio eletrônico (e-mail), as dúvidas ou questionamentos dos interessados, ocasião em que deverá receber resposta em até 24 (vinte e quatro) horas, sempre com a clara indicação dos fundamentos legais e/ou técnicos que embasaram a sua resposta (lei, norma, estudo científico, etc.).

**34.** Na hipótese de ser necessária qualquer correção nos projetos ou demais especificações, estas deverão ser realizadas em até 48 (quarenta e oito) horas, contadas do término do prazo indicado na alínea anterior.

**35.** O Contratado será responsável pela observância das Leis, dos Decretos, das Portarias, das Normas (Ministério do Trabalho, concessionárias de serviços públicos, Corpo de Bombeiros, Vigilância Sanitária, dentre outros), dos Regulamentos, dos Códigos, das Resoluções, das Instruções Normativas e das demais aprovadas no âmbito do Crea-PR, direta e/ou indiretamente aplicáveis à execução do objeto, inclusive por seus subcontratados, a exemplo de:

**a)** Lei n.º 10.295, de 17 de outubro de 2001 – dispõe sobre a Política Nacional de Conservação e Uso Racional de Energia e dá outras providências;

**b)** Lei n.º 12.305, de 02 de agosto de 2010 – institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos e dá outras providências;

**c)** Decreto n.º 4.059, de 19 de dezembro de 2001 – regulamenta a Lei n.º 10.295, de 17 de outubro de 2001, que dispõe sobre a Política Nacional de Conservação e Uso Racional de Energia, e dá outras providências;

**d)** Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências;

**e)** Instrução Normativa n.º 02, de 04 de junho de 2014, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - dispõe sobre regras para a aquisição ou locação de máquinas e aparelhos consumidores de energia pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, e uso da Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE) nos projetos e respectivas edificações públicas federais novas ou que recebam *retrofit*;

**f)** Resolução n.º 307, de 05 de julho de 2002, do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) - estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão de resíduos na construção civil, e suas alterações;

**g)** Portaria n.º 372, de 17 de setembro de 2010, do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (INMETRO) - requisitos técnicos da qualidade para o nível de eficiência energética de edifícios comerciais de serviços públicos;

**h)** Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, a exemplo de:

- **i.** NR 06 – Equipamento de proteção individual;
- **ii.** NR 08 – Edificações;
- **iii.** NR 10 – Segurança em instalações e serviços em eletricidade;
- **iv.** NR 17 – Ergonomia;
- **v.** NR 18 – Condições e meio ambiente de trabalho na indústria da construção;
- **vi.** NR 23 – Proteção contra incêndios;
- **vii.** NR 24 – Condições sanitárias e de conforto nos locais de trabalho;
- **viii.** NR 35 – Trabalho em altura;

**i)** Normas técnicas brasileiras elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e regulamentadas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO), ou similares, a exemplo de:

- **i.** NBR 5.410 – Instalações elétricas de baixa tensão;
- **ii.** NBR 5.419 – Proteção contra descargas atmosféricas;
- **iii.** NBR 10.067 – Princípios gerais de representação em desenho técnico;
- **iv.** NBR 14.565 – Cabeamento estruturado para edifícios comerciais;
- **v.** NBR 16.665 – Cabeamento estruturado para data centers;
- **vi.** NBR 16.415 – Caminhos e espaços para cabeamento estruturado;
- **vii.** NBR IEC 62.676 – Sistemas de videomonitoramento para uso em aplicações de segurança;

**viii.** ANSI/TIA/EIA 568-B – Sistema de cabeamento genérico de telecomunicações para edifícios comerciais;

**ix.** ANSI/TIA/EIA 569-A – Especificações de Infraestrutura de Cabeamento Estruturado;

**x.** ANSI/TIA/EIA 606 – Especificações da Administração e Identificação dos Sistemas de Cabeamento Estruturado;

**xi.** ANSI/TIA/EIA 607 – Aterramento e Requisitos de Telecomunicações em Edifícios Comerciais;

**xii.** NBR 14.037 – Diretrizes para elaboração de manuais de uso, operação e manutenção das edificações — Requisitos para elaboração e apresentação dos conteúdos;

**xiii.** Regulamento Técnico da Qualidade para o Nível de Eficiência Energética de Edifícios Comerciais, de Serviços e Públicos (RTQ-C);

**j)** Instruções do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI;

**k)** Manual de Obras Públicas – Edificações – Práticas da SEAP;

**l)** Legislação municipal;

**m)** Normas condominiais.

**36.** A execução deverá ser desenvolver de forma harmônica, consistente e coordenada, observando a não interferência entre os elementos dos diversos sistemas da edificação, atendendo às diretrizes gerais de projeto e legislação, e ainda de acordo com as seguintes diretrizes gerais:

**a)** Adoção de soluções técnicas que considerem as disponibilidades econômicas e financeiras para a implantação do empreendimento;

**b)** Adoção de soluções construtivas racionais elegendo, na medida do possível, sistemas de modulação e padronização compatíveis com as características do empreendimento;

**c)** Adoção de soluções que visem ao desenvolvimento sustentável ao longo de todo ciclo de vida da construção;

**d)** Adoção de soluções que minimizem os custos e ofereçam facilidade de operação e manutenção dos diversos componentes e sistemas da edificação;

**e)** Adoção de soluções de segurança e monitoramento que permitam garantir a segurança da edificação com o menor efetivo de pessoal possível;

**f)** Garantia de acessibilidade e segurança na utilização da edificação, com aplicação das normas pertinentes;

**g)** As tecnologias construtivas, os materiais, os serviços e os equipamentos a serem adotados no projeto deverão se ater às questões de sustentabilidade, redução de impactos ambientais e eficiência energética da edificação;

**h)** Utilização de materiais e métodos construtivos adequados aos objetivos do empreendimento e às condições do local de implantação;

**i)** Deverão ser utilizados materiais e tecnologias de baixo impacto ambiental, que promovam a conservação e o uso racional da água, a eficiência energética e a especificação de produtos com certificação ambiental, sempre que possível, e que os custos sejam compatíveis com o praticado no mercado;

**j)** Os produtos e subprodutos florestais de origem nativa da flora brasileira aplicados na obra deverão ser provenientes de empresas que pratiquem o manejo sustentável, devidamente cadastradas e fiscalizadas pelo IBAMA e/ou com certificação de instituições reconhecidas pelo órgão ambiental;

**k)** Garantia do conforto e bem-estar em cada um dos ambientes projetados, bem como no conjunto da edificação;

**l)** Todos os equipamentos a serem fornecidos e instalados, deverão possuir, sempre que possível, etiquetas Classe A do Selo Procel de Economia de Energia.

**37.** Os serviços serão acompanhados por meio de reuniões periódicas entre o Contratado e o fiscal do contrato e seus eventuais prepostos.

**a)** As reuniões ocorrerão a critério da fiscalização do Contrato, e serão realizadas por videoconferência. Portanto, o Contratado deve dispor de um ambiente adequado e silencioso, bem como todos os requisitos e recursos tecnológicos de hardware e software necessários para viabilizar perfeitamente este tipo de reunião, tais como: computador, programas computacionais, webcams, caixas de som, microfones, acesso à internet com conexão rápida e estável, etc. Na eventual impossibilidade técnica da realização por meio de tecnologia (internet), todas as despesas referentes a reunião presencial (em Curitiba-PR, a critério do Crea-PR) correrão exclusivamente por conta do Contratado. Poderão ser convocadas reuniões extraordinariamente para atender a demandas urgentes e/ou imprevistas.

**b)** O Contratado poderá ser contatada rotineiramente durante a execução do objeto para o esclarecimento de dúvida ou obtenção de informações complementares

## III. DO VALOR ESTIMADO

O valor global máximo admitido para a execução do objeto é de R$ 198.750,00 (cento e noventa e oito mil setecentos e cinquenta reais).

## IV. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

O Crea-PR administra 36 imóveis, entre próprios e locados, com características que variam de sala comercial e loja à residência adaptada. Para garantir a segurança dos funcionários que trabalham nesses locais, assim como dos equipamentos e demais patrimônios do Conselho, de modo a possibilitar que o Crea-PR cumpra o seu papel institucional de fiscalização do exercício profissional e atenda às demandas e anseios dos profissionais abrangidos pelo sistema Confea/Crea, a existência de solução para monitorar o público que acessa os imóveis é essencial.

Por esse motivo, o Conselho tem a necessidade de contratação de empresa especializada na área de segurança eletrônica para elaboração de projeto executivo de Sistema Integrado de Segurança

Eletrônica (SISE), abrangendo os sistemas de Circuito Fechado de TV (CFTV) e Sistema de Alarme de Intrusão (SAI).

A finalidade desses sistemas eletrônicos é detectar e informar aos responsáveis (pelo imóvel, área, patrimônio, gerenciadores de contrato e centrais de monitoramento local e/ou remoto) irregularidades para que sejam tomadas as devidas providências. As irregularidades detectadas são transmitidas por sinais, linha telefônica fixa, celular, radiofrequência, rede de dados e/ou recepção de imagens.

Como consequência da instalação de um sistema de vigilância eletrônica, é possível garantir uma maior segurança aos funcionários e ao patrimônio do Conselho.

Para a elaboração do objeto serão necessárias visitas técnicas aos imóveis do Crea-PR, com o intuito de constatar, por meio do diagnóstico obtido e traduzido em relatórios, a situação atual em cada uma das edificações visando à definição das melhores técnicas de engenharia para elaboração do projeto pretendido.

Contudo, a execução de visitas técnicas e a consequente elaboração de projetos executivos de Sistema Integrado de Segurança Eletrônica (SISE), abrangendo os sistemas de Circuito Fechado de TV (CFTV) e Sistema de Alarme de Intrusão (SAI) nos imóveis ocupados pelo Crea-PR têm sido prejudicadas em virtude das inúmeras demandas formalizadas pelas demais áreas do Conselho, impedindo que a equipe diminuta de profissionais existentes, cada qual detentor de atribuições específicas e direcionadas, realize tarefas de maior complexidade e que exigem maior tempo de dedicação para conclusão.

Também cumpre destacar que na hipótese de a contratação dos serviços pretendidos não ser realizada, poderá ocorrer a intensificação da deterioração do patrimônio público; possíveis danos ao mobiliário, equipamentos e documentos; risco à saúde e segurança dos usuários dos imóveis, além de não ser possível atingir as metas estabelecidas no Planejamento Estratégico, culminando com a eventual responsabilização.

Por fim, destaca-se a não caracterização dos serviços como sendo de natureza contínua, visto se tratar de uma demanda pontual e específica.

## V. DO PRAZO, DO LOCAL DE ENTREGA E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

**1.** A execução do objeto deverá ser concluída em até 90 (noventa) dias, contados da emissão da Ordem de Serviço. Para tanto deverão ser consideradas as seguintes condições:

**a)** O estudo técnico deve ser elaborado no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da emissão da Ordem de Serviços;

**b)** O projeto básico deve ser entregue em até 30 (trinta) dias, contados da validação dos estudos técnicos.

**c)** O projeto executivo deve ser entregue em até 30 (trinta) dias, contados da aprovação do projeto básico.

**2.** Os locais a serem considerados para a execução do objeto são aqueles indicados no Capítulo II deste instrumento.

**3.** O objeto deverá ser entregue na Sede do Crea-PR, localizada na Rua Dr. Zamenhof, nº 35, Alto da Glória, Curitiba – PR, na forma indicada no Capítulo II deste instrumento.

**4.** Os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo, relativos à execução do objeto, serão lavrados em instrumento próprio, assinados pelas partes e farão parte integrante do Contrato, nos termos do art. 140, I, da Lei n.º 14.133/2021. Para tanto:

**a)** Por ocasião da conclusão da execução do objeto, o Contratado deverá solicitar o seu recebimento mediante protocolo junto ao departamento competente do Crea-PR.

**b)** O Termo de Recebimento Provisório somente será lavrado se todos os serviços estiverem concluídos e aceitos pelo Crea-PR, ou carecendo de diminutos ajustes, que possam ser facilmente corrigidos, a critério do Crea-PR. Quando assim não forem, com base no art. 140, §1º da Lei n.º 14.133/2021, será lavrado o Termo de Rejeição, especificando as razões do ato. Neste caso, deverá o Contratado, depois de atendidas todas as exigências, solicitar novamente o recebimento dos serviços, nos termos do item anterior.

**c)** Após 90 (noventa) dias da data da assinatura do Termo de Recebimento Provisório, e consequentemente, do cumprimento de todas as obrigações estabelecidas neste contrato, o Contratado deverá solicitar a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, a ser emitido apenas na hipótese de o objeto ter sido inteiramente aceito pelo Crea-PR.

**d)** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil do Contratado, nem mesmo a ético-profissional.

## VI. DO PRAZO, DAS CONDIÇÕES DA GARANTIA E DE MANUTENÇÃO

O Contratado deverá - por até 5 (cinco) anos contados da emissão do Termo de Recebimento Definitivo - prestar esclarecimentos e promover as correções que forem indicadas pelo Crea-PR, que digam respeito a solidez e a segurança do objeto, e ainda a boa técnica na sua execução.

## VII. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato terá vigência de 8 (oito) meses, contados da assinatura por parte do representante legal do Crea-PR.

## VIII. DO REGIME E DA ADJUDICAÇÃO

**1.** Regime: empreitada por preço global;

**2.** Adjudicação: menor preço global.

## IX. DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em parcela única, em até 10 (dez) dias úteis após o aceite, pelo Crea-PR, dos itens executados pelo Contratado, ocasião em que deverá ser emitido o respectivo documento fiscal, que conterá expressamente as retenções de tributos, nos termos da legislação. Há que ser observado que além da comprovação da regularidade junto a CEF, efetuada por intermédio do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF deverá ainda ser comprovada a manutenção da regularidade dos débitos trabalhistas e dos tributos federais, estaduais e municipais do Contratado.

## X. DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Conta contábil: 6.2.2.1.1.01.04.09.022 – Demais Serviços Profissionais.

## XI. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

**1.** A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada, nos termos do disposto no art. 117 da Lei n.º 14.133/2021, por equipe nomeada pela Presidência do Crea-PR, ou por preposto expressamente indicado, que poderá ser substituído conforme conveniência e oportunidade da Administração.

**2.** A fiscalização, exercida no interesse exclusivo do Crea-PR, não exclui e nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implica em corresponsabilidade da Administração ou dos seus agentes e prepostos, salvo quanto a estes, se decorrente de ação ou omissão funcional apuradas na forma da legislação vigente.

## XII. DA VISITA TÉCNICA

Para a correta elaboração da proposta, o licitante poderá, a seu exclusivo critério, realizar vistoria nas instalações do local de execução do objeto, acompanhado por servidor designado para esse fim, durante o período de expediente do Crea-PR e mediante prévio agendamento.

## XIII. DA EXIGÊNCIA DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA

**1.** Certidão de Registro da PESSOA JURÍDICA que indique estar habilitada a exercer as suas atividades, expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – Crea do Estado em que possui registro.

**2.** Certidão de Registro da PESSOA FISICA que relacione o profissional habilitado a exercer as atividades (engenheiro eletricista, com as atribuições do artigo 33 do Decreto n.º

23.569/1933, pelos artigos 8º ou 9º da Resolução do Confea n.º 218/1973, pelo artigo 1º da Resolução do Confea n.º 380/1993 ou pelo artigo 2º da Resolução do Confea n.º 1.076/2016), expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - Crea do Estado em que possui registro.

**3.** A qualificação técnico-profissional deve ser comprovada por meio de Certidão de Acervo Técnico – CAT ou equivalente emitida pelo Crea competente, em nome do profissional indicado como responsável técnico, acompanhada do seu respectivo Atestado. O Atestado Técnico somente será aceito se emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

**a)** A CAT e o respectivo Atestado Técnico devem conter a elaboração de projetos de videomonitoramento integrado de vigilância eletrônica (Circuito Fechado de TV (CFTV) e Sistema de Alarme de Intrusão (SAI)) em 02 (dois) imóveis (endereços diferentes).

**b)** A CAT deve possuir descrição do serviço em consonância com o respectivo atestado, contendo, no mínimo, os seguintes itens: dados relativos à obra (a exemplo de: endereço, área, número de pavimentos, características específicas, entre outras), nome completo, título e número do registro no Crea do profissional em cujo nome foi registrado na Anotação de Responsabilidade Técnica objeto da certidão.

**c)** Para CAT e Atestado de trabalhos de múltiplas atividades realizadas por equipes multidisciplinares ou consórcios, o licitante deverá apresentar a CAT e o respectivo Atestado Técnico que demonstre detalhadamente a parte que lhe diz respeito. Na impossibilidade de aferir exatamente os serviços realizados, por meio dos documentos apresentados, estes não serão considerados, podendo resultar na inabilitação do licitante.

**d)** Será aceito o somatório de atestados para comprovar a capacidade técnica, desde que reste demonstrada a execução concomitante dos respectivos objetos dentro do mesmo lapso temporal.

## XIV. DA GARANTIA CONTRATUAL

O Contratado deverá prestar, a título de garantia contratual, no mínimo o valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global do objeto. A referida garantia terá o prazo de validade idêntica ao contrato, que poderá ser estendida na hipótese de sinistro. O Contratado poderá optar por uma das seguintes modalidades:

a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

b) Seguro-garantia; ou

c) Fiança bancária.

## XV. DAS OBRIGAÇÕES DO CREA-PR

**1.** Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do objeto por representantes especialmente designados, nos termos do art. 117 da Lei n.º 14.133/21.

2. Rejeitar, justificadamente, no todo ou em parte, a execução do objeto realizada em desacordo com o objeto, inclusive na hipótese de execução por terceiros sem autorização.
3. Notificar o Contratado a respeito da ocorrência de eventuais imperfeições observadas no curso de execução do objeto, fixando prazo para a sua correção.
4. Prestar informações e esclarecimentos que vierem a ser formalmente solicitados.
5. Aplicar ao Contratado as penalidades regulamentares e contratuais previstas.
6. Efetuar os pagamentos ao Contratado após a execução do objeto, na forma e nos prazos estabelecidos.
7. Proporcionar os meios necessários ao cumprimento das obrigações dentro das normas e condições pactuadas.

## XVI. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

1. Cumprir a legislação e as normas técnicas, inclusive da ABNT e das entidades de regulamentação e fiscalização profissional, inerentes à execução do objeto e a sua atividade.
2. Após a convocação, firmar o Contrato no prazo máximo estabelecido, sob a pena de aplicação das sanções previstas.
3. Cumprir os prazos para a execução do objeto.
4. Não transferir indevidamente a outrem, a execução do objeto e demais obrigações avençadas.
5. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo Crea-PR em no máximo 02 (dois) dias úteis contados da solicitação, cujas reclamações se obrigam a se manifestar e atender prontamente.
6. Contratar e treinar todo o pessoal necessário à execução do objeto.
7. Fornecer para seus empregados todos os equipamentos necessários à execução do objeto, inclusive e principalmente, aqueles que se referirem à proteção individual e coletiva.
8. Manter durante toda a execução do objeto, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação em compatibilidade com as obrigações assumidas.
9. Substituir, sempre que exigido pelo Crea-PR e independentemente de justificativa, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina ou ao interesse do Serviço Público.
10. Executar o objeto dentro dos parâmetros e rotinas previamente estabelecidas, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, pelas normas e pela legislação vigentes.
11. Assumir:
    - **a)** Todos os ônus com os encargos fiscais e comerciais, impostos e seguros, relativamente à execução do objeto, bem como a qualquer acidente de que venham a ser vítimas seus profissionais e/ou por aqueles causados por eles a terceiros, quando da execução do objeto;

**b)** Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Crea-PR;

**c)** Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do Crea-PR;

**d)** Todos os encargos de eventual demanda trabalhista, cível ou penal, relacionada à execução do objeto, originariamente ou vinculadas por prevenção, conexão ou continência;

**e)** Todos os eventuais danos causados diretamente ao Crea-PR, quando estes tiverem sido ocasionados, por seus empregados ou prepostos, durante a execução do objeto;

**f)** Todas as despesas decorrentes da não observância das condições constantes do objeto, bem como de infrações praticadas por seus empregados ou prepostos, ainda que no recinto do Crea-PR;

**g)** Todas as despesas diretas ou indiretas, tais como salário, transporte, alimentação, diárias, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados na execução do objeto, bem como aquelas realizadas com eventuais terceirizações, ficando o Crea-PR isento de qualquer vínculo empregatício.

**12.** Indicar e manter o seu representante junto ao Crea-PR, que durante o período de vigência do Contrato será a quem a Administração recorrerá sempre que for necessário, inclusive para requerer esclarecimentos e exigir solução para as reclamações que porventura surjam durante a execução do objeto.

**13.** Zelar pelo sigilo inerente à execução do objeto e pela confidencialidade quanto aos dados e informações do Crea-PR a que eventualmente tenha acesso, empregando todos os meios necessários para tanto.

**14.** Emitir Comunicado de Acidente de Trabalho – CAT, em formulário próprio do INSS, em caso de eventual ocorrência de acidente com seus empregados nas dependências do Crea-PR, apresentando cópia à fiscalização do Contrato.

**15.** Não contratar para atuar na execução do Contrato servidor pertencente ao quadro de pessoal do Crea-PR, ou terceiro que já lhe preste serviços.

**16.** Manter banco de dados atualizado dos empregados que estejam eventualmente desempenhando suas atividades nas instalações do Crea-PR, contendo, minimamente: nome, CPF, nível de escolaridade, endereço residencial e telefone, disponibilizando-o, sempre que formalmente solicitado.

**17.** Instruir ao seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações do Crea-PR, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, se for o caso.

**18.** Executar o objeto com esmero e correção, refazendo tudo aquilo que for impugnado pelo Fiscal do Contrato, mesmo que já realizado ou em execução, sem acréscimo de prazo e/ou ônus para a o Crea-PR.

**19.** Efetuar a execução do objeto sem qualquer tipo de prejuízo ou transtorno às atividades do Crea-PR.

**20.** Comunicar ao Fiscal do Contrato, formalmente e por meio de protocolo, qualquer anormalidade na correta fruição do objeto, prestando os esclarecimentos que julgar necessários, bem como comunicar prontamente a eventual impossibilidade de execução de qualquer obrigação ajustada, visando à adoção das medidas cabíveis por parte do Crea-PR.

**21.** Não utilizar o nome e/ou logomarca do Crea-PR em qualquer tipo de divulgação da sua atividade, mesmo após o encerramento da execução do objeto.

**22.** Não se pronunciar a imprensa em geral, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades do Crea-PR que por ventura tenha acesso por conta da execução do objeto.

**23.** Abster-se de caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer tipo de operação financeira.

**24.** Racionalizar, para os casos possíveis, o consumo de energia elétrica com a utilização de equipamentos mais eficientes, que possuam a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE), conforme regulamentações.

**25.** Realizar reuniões periódicas com o Fiscal do Contrato, ou a qualquer momento, se convocado, para avaliação do andamento da execução do objeto. Na impossibilidade técnica de ser possível a realização por meio de tecnologia (internet), todas as despesas correrão exclusivamente por sua conta.

**26.** Empregar profissionais preparados e habilitados para o desempenho das funções, bem como mantê-los devidamente identificados quando exercendo atividades nas dependências do Crea-PR.

**27.** Registrar as ocorrências observadas durante a execução do objeto, bem como informar prontamente ao Crea-PR eventuais anormalidades.

**28.** Substituir qualquer empregado, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, cuja atuação, permanência e/ou comportamento junto ao Crea-PR sejam julgados prejudiciais, inconvenientes e/ou insatisfatórios.

**29.** Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio do Crea-PR por dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados, ficando obrigada a promover a devida restauração e/ou o ressarcimento a preços utilizados, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, ao Crea-PR se reserva ao direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura do mês, sem prejuízo na aplicação de eventuais penalidades.

**30.** Assumir toda a responsabilidade e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, inclusive em casos emergenciais.

**31.** Comprovar o(s) registro(s) do(s) respectivo(s) documento(s) de responsabilidade técnica, bem como informar imediatamente o Crea-PR na hipótese de alteração do seu responsável técnico.

**32.** Manter o seu registro regular, bem como de um responsável técnico habilitado, perante o Crea-PR.

**33.** Seguir o protocolo de higienização do Crea-PR.

**34.** Manter, na direção e responsabilidade técnica o profissional habilitado e indicado no curso da licitação, que ficará autorizado a representar o Contratado em suas relações com o Crea-PR. A substituição do Responsável Técnico somente poderá ocorrer por outro de igual lastro de experiência e capacidade, e mediante aceitação formal do Crea-PR.

**35.** Promover a organização técnica e administrativa da obra de modo a conduzi-los eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este instrumento, o edital e o contrato, bem como em completo atendimento a legislação em vigor.

**36.** Conduzir os serviços em estrita observância das normas da legislação federal, estadual e municipal, cumprindo as determinações dos poderes públicos.

**37.** Responder civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento do contrato venha, direta ou indiretamente, provocar por si ou por seus prepostos ao Crea-PR e/ou terceiros, sem prejuízo das demais cominações estipuladas.

**38.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Crea-PR, ou por seus prepostos, bem como acesso aos documentos relativos aos serviços.

**39.** Iniciar a execução do objeto conforme a respectiva Ordem de Serviço.

**40.** Somente substituir integrante da equipe técnica após expressa autorização do Crea-PR.

**41.** Manter, durante todo o período da vigência contratual, as condições de habilitação jurídica, técnica, fiscal e econômico-financeira exigidas na licitação, sob a pena de rescisão contratual e aplicação das penas por inadimplência total ou parcial, conforme o caso.

**42.** Providenciar junto ao conselho profissional competente o documento de Responsabilidade Técnica, referente ao objeto e/ou especialidades pertinentes.

**43.** Submeter à aprovação da fiscalização, até 5 (cinco) dias após o início dos trabalhos, o cronograma detalhado dos serviços, elaborados em conformidade com o prazo de execução e com técnicas adequadas de planejamento.

**44.** Corrigir, às suas expensas, todos os defeitos a si imputáveis verificados nos serviços e obras.

**45.** Somente substituir integrante da equipe técnica após expressa autorização do Crea-PR.

**46.** Obter junto à Prefeitura Municipal o alvará compatível com a execução do objeto, de acordo com as disposições em vigor, providenciando tempestivamente, inclusive, se for o caso, as informações e documentos complementares para tanto, a exemplo do PGRCC (Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, se for o caso.

**47.** Movimentar adequadamente todos os bens patrimoniais necessários à execução do objeto (mesas, cadeiras, armários, computadores, impressoras, etc.), retornando-os ao local original assim que concluída a etapa de serviço que obrigou a sua remoção temporária.

**48.** Adotar as demais providências pertinentes ao seu encargo e aqui não expressamente nomeadas, para assegurar a operacionalização do objeto deste instrumento, com eficiência e atendimento a legislação.

## XVII. DAS SANÇÕES

**1.** A inexecução parcial ou total do objeto ou a prática dos atos aqui indicados, constatada a ação ou a omissão do Contratado relativamente às obrigações contratuais, torna passível a aplicação das sanções previstas no artigo 156 da Lei n.º 14.133/2021, bem como facultará ao Crea-PR a exigir perdas e danos, observando o contraditório e a ampla defesa.

**a)** Advertência por escrito, em caso de descumprimento de quaisquer obrigações previstas no edital, no contrato ou em seus anexos, que não configurem hipóteses de aplicação de sanções mais graves.

**b)** Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia sobre o valor total do contrato em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 30% (trinta por cento). Após o trigésimo dia e a critério do Crea-PR, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia será cabível a multa compensatória.

**c)** Multa de 10% (dez por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida que cause grave dano ao Crea-PR, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

**d)** Multa de 30% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, nos casos de inexecução total do objeto.

**e)** Multa de 0,5% a 5,0% por dia sobre o valor total do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2.

**f)** Multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 30 (trinta) dias autorizará o Crea-PR a promover a rescisão do contrato.

**2.** Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

**TABELA 1**

| GRAU | CORRESPONDÊNCIA sobre o valor total do contrato |
|---|---|
| 1 | 0,5% |
| 2 | 1,0% |
| 3 | 1,5% |
| 4 | 2,5% |
| 5 | 5,0% |

**TABELA 2**

| INFRAÇÃO | | |
|---|---|---|
| ITEM | DESCRIÇÃO | GRAU |
| 1 | Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência. | 05 |
| 2 | Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais, por ocorrência. | 04 |
| 3 | Recusar-se a executar ou corrigir serviço determinado pela fiscalização, por serviço. | 02 |
| Para os itens a seguir, deixar de: | | |
| 4 | Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência. | 02 |
| 5 | Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela fiscalização, por item e por ocorrência. | 03 |
| 6 | Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital e/ou no contrato, por ocorrência. | 01 |
| 7 | Zelar pelas instalações do Crea-PR ou de terceiros afetados pela execução do objeto, por ocorrência. | 03 |

**2.1.** As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

**2.2.** As sanções de advertência; impedimento de licitar e contratar; e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, poderão ser aplicadas cumulativamente com a pena de multa.

**3.** Será configurada a inexecução parcial do objeto, sem prejuízo à rescisão por inadimplência, quando houver paralisação da execução do objeto, de forma injustificada, por mais de 10 (dez) dias ininterruptos, ocasião que dará origem a aplicação das sanções anteriormente descritas, sendo a multa aplicada sobre a parcela em inadimplência, assim considerada a parte do objeto ainda pendente de execução.

**4.** Incidir-se-ão percentuais de multa por reincidência de infrações, nas seguintes hipóteses:

**a)** 10% (dez por cento) do valor da multa a ser aplicada, se a reincidência ocorrer num prazo de até 60 (sessenta) dias;

**b)** 5% (cinco por cento) do valor da multa a ser aplicada, se a reincidência ocorrer num prazo de até 120 (cento e vinte) dias.

**5.** Será configurada a inexecução total do objeto nas seguintes hipóteses, sem prejuízos à rescisão por inadimplência e aplicação da sanção correspondente, quando:

**a)** Houver atraso injustificado para o início da execução do objeto por mais de 10 (dez) dias;

**b)** O objeto não for aceito pela fiscalização, por deixar de atender às especificações deste instrumento.

**6.** As sanções poderão ser aplicadas ao Contratado juntamente à de multa, e obedecerão ao disposto na legislação de regência no que concerne às hipóteses de aplicação, *quantum* e consequências.

**7.** O Crea-PR observará a boa-fé do Contratado e as circunstâncias atenuantes e agravantes em que a infração foi praticada. Assim, a Administração poderá deixar de aplicar a penalidade ou mesmo substituí-la por sanção mais branda, desde que a irregularidade seja corrigida no prazo fixado pela fiscalização e não tenha causado prejuízos ao Crea-PR ou a terceiros.

**8.** Na aplicação das sanções o Crea-PR considerará, motivadamente, as razões e documentos apresentados, a gravidade da falta, seus efeitos sobre as atividades administrativas e institucionais e o interesse público decorrente, bem como os antecedentes do Contratado, podendo deixar de aplicá-las, mesmo que parcialmente, se admitidas as suas justificativas.

**9.** Na hipótese de o Contratado não possuir valor a receber do Crea-PR e/ou não for possível suprir por meio da eventual garantia, ser-lhe-á concedido o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao departamento competente para que seja inscrito na dívida ativa do Crea-PR, podendo ainda proceder à cobrança judicial.

**10.** O Crea-PR, cumulativamente, poderá:

**a)** Reter o pagamento que se originaria na obrigação não cumprida;

**b)** Reter todo e qualquer pagamento que extrapole a diferença da eventual garantia prestada, até o efetivo adimplemento da multa, ou abater tal diferença diretamente do pagamento a ser efetuado ao Contratado, independentemente de notificação extrajudicial.

**11.** Na ocorrência de qualquer fato que possa implicar na imposição de uma eventual penalidade, o Contratado será notificado a apresentar defesa prévia, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do dia útil seguinte ao envio da notificação eletrônica (e-mail de contato informado na proposta de preço), de forma a garantir o exercício dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

**12.** O pagamento de eventual multa não exime o Contratado de corrigir os danos que a sua conduta, seja por ação ou omissão, de seus prepostos, ou ainda de terceiros, autorizados ou não, tenham provocado ao Crea-PR.

**13.** As multas e demais penalidades eventualmente aplicadas serão registradas, se for o caso, no cadastro do Contratado junto ao Sicaf e no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis).

## XVIII. DA ELABORAÇÃO

Este instrumento foi elaborado pelo subscritor, em conformidade com a legislação específica e de acordo com a necessidade do Crea-PR.

Eventuais alterações, complementações e/ou correções deste instrumento, ou dos anexos que dele fazem parte, poderão ser efetuadas no curso da instrução processual, conforme análises e pareceres subsequentes, previamente submetidos à Alta Administração.

À consideração e aprovação da autoridade competente.

*Assinado eletronicamente em 29/04/2025*
Henrique Perretto
Assessor Técnico de Obras e Serviços de Engenharia

**Despacho do Ordenador de Despesas:**

Com fundamento na Lei n.º 14.133/2021 aprovo o Projeto Básico.

*Assinado eletronicamente em 05/05/2025.*
Clodomir Luiz Ascari
Presidente

# ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

## 1 - IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE

Razão social:

CNPJ: *e-mail*: Telefone: ( ) *homepage:*

Endereço: CEP: Cidade: Estado:

Pessoa de contato: Cargo: Telefone: ( ) Celular: ( ) *e-mail*:

Dados bancários para pagamento: Banco: Agência: Operação: Conta:

Representante legal que assinará o Contrato: *e-mail*:

## 2 – PREÇOS

Prestação de serviços de elaboração de projetos básico e executivo de videomonitoramento integrado de vigilância eletrônica, composto por Circuito Fechado de TV (CFTV), Sistema de Alarme de Intrusão (SAI), programas e equipamentos de gerenciamento e integração, para imóveis no Paraná.

Preço total (global): R$ ___ (___).

Prazo de execução do objeto: conforme o Projeto Básico.

Prazo de validade da proposta: 90 (noventa) dias.

Declaramos que estamos cientes e concordamos com as condições do edital e seus anexos, bem como que esta proposta compreende a integralidade dos custos para a execução do objeto, inclusive quanto ao atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes até esta data.

Profissional habilitado designado como responsável técnico para a execução do objeto (subitem 6.9, “l”): *engenheiro eletricista ___ nome completo e o número de inscrição no Crea__*.

(local e data)

(representante legal)

## ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO

_____(nome)_____, registro profissional nº _____, __ (título profissional) __, autorizo a minha inclusão como Responsável Técnico pela execução do objeto constante do Edital de Licitação n.º _____ – Concorrência n.º ____ do CREA-PR.

Declaro também, sob as penas e rigor da Lei, estar regular perante o Crea-__ e disponível para a execução dos trabalhos necessários ao regular desenvolvimento do objeto contratado, bem como para responder tecnicamente pela empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____.

Declaro ainda, que possuo pleno conhecimento das condições locais e peculiaridades inerentes à execução do objeto, a ponto de assumir total responsabilidade por este fato, de forma que a ausência de domínio de tais condições não será utilizada para quaisquer questionamentos futuros, bem como jamais poderá ser alegada em favor de eventuais pretensões de inclusão ou alteração de insumos e seus quantitativos, ou ainda para o acréscimo dos preços.

(local e data)

_____
(Nome completo)
(_____ - _____/__)

**ANEXO IV –MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**
**N.º ___/_/____**

O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ, Autarquia Federal instituída nos termos da Lei n.º 5.194/66, dotado de personalidade jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 76.639.384/0001-59, UASG n.º 389088, com Sede na Rua Dr. Zamenhof, n.º 35, Alto da Glória, Curitiba - PR, neste ato representado por seu Presidente, o engenheiro _____, doravante denominado simplesmente CREA-PR, e de outro lado, _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, com endereço _____, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) _____, a seguir denominado CONTRATADO, tendo em vista a Ordenação de Despesas n.º ___/__ que autorizou a sua lavratura, e ainda o que consta no Processo n.º _._____/___-__, em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Edital de Licitação n.º ___/__ - Concorrência n.º ___/__, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste instrumento a prestação de serviços de elaboração de projetos básico e executivo de videomonitoramento integrado de vigilância eletrônica, composto por Circuito Fechado de TV (CFTV), Sistema de Alarme de Intrusão (SAI), programas e equipamentos de gerenciamento e integração, para imóveis no Paraná.

§1º. A execução do objeto deverá considerar a elaboração de 1 (um) projeto básico e executivo, em plataforma BIM (*Building Information Modeling*), de videomonitoramento integrado de vigilância eletrônica, composto por Circuito Fechado de TV (CFTV) e Sistema de Alarme de Intrusão (SAI) e elementos de hardware e software para gerenciamento e integração.

§2º. O sistema de vigilância eletrônica é o serviço que permite prevenir ou detectar, por meio de sistemas eletrônicos de segurança a exemplo de circuito fechado de televisão (CFTV), alarme, controle de acesso, ronda eletrônica, ronda virtual, proteção perimetral, situações de acessos, intrusões, violações e outras irregularidades no local protegido.

§3º. Os objetivos da instalação de sistemas eletrônicos de segurança são:

a) Detectar uma invasão;

b) Comunicar, por meio sonoro e/ou luminoso, aos responsáveis pelo imóvel e/ou centrais de monitoramento, irregularidades, como no caso de invasão;

c) Inibir uma possível ação invasiva, por meio de um sistema de segurança eletrônica visível ou sonoro que mostre aos indesejáveis que a área está protegida.

§4º. Com a finalidade de atingir essa segurança, estão incluídos no escopo do objeto todos os itens a seguir discriminados, bem como os serviços complementares que se fizerem necessários à futura e completa execução das intervenções necessárias:

| ITEM | DESCRIÇÃO |
|---|---|
| 1 | Visitas em cada edificação para inspeção e levantamento das instalações |
| 2 | Relatório de inspeção |

| | |
|---|---|
| 3 | Estudos e projeto de leiaute |
| 4 | Projetos executivos |
| 5 | Memoriais descritivos |
| 6 | Desenhos técnicos |
| 7 | Planilhas de orçamento – a partir do modelo BIM – conforme modelo a ser repassado pelo Crea-PR |
| 8 | Composição de BDI |
| 9 | Cronograma Físico-Financeiro |
| 10 | Caderno de especificações e encargos |
| 11 | Coordenação e compatibilização de projetos |

§5º. O CONTRATADO deverá realizar levantamento prévio das instalações e sistemas existentes a fim de que as alterações e interligações dos novos sistemas sejam comportadas pelas infraestruturas existentes.

§6º. A solução compreende o desenvolvimento de projeto executivo de videomonitoramento integrado de vigilância eletrônica, composto por Circuito Fechado de TV (CFTV) e Sistema de Alarme de Intrusão (SAI) e elementos de hardware e software para gerenciamento e integração.

§7º. Tal projeto abrange a produção de plantas/leiaute, bem como de um relatório técnico/memorial descritivo, que permita ao CREA-PR identificar e planejar as ações de implantação de seu sistema integrado de segurança eletrônica (SISE).

§8º. A premissa a ser considerada para a elaboração do projeto do SISE é garantir a integração entre todos os subsistemas de forma a tornar automática a atuação da segurança frente a um evento. Desta forma considera-se imperativo que os sistemas CFTV e SAI especificados em projeto sejam compatíveis entre si, como forma de eliminar falhas na integração dos sistemas.

§9º. Entende-se por projeto executivo o conjunto de todos os elementos necessários e suficientes à realização do serviço a ser executado, com o maior detalhamento possível para a perfeita compreensão e execução de todas as suas etapas.

§10. O projeto executivo deverá basear-se em vistoria prévia aos imóveis do CREA-PR, a fim de verificar a infraestrutura existente.

§11. O projeto executivo deverá detalhar as interfaces de todos os sistemas e seus componentes. Além da representação gráfica (plantas/leiaute), que apresente todos os detalhes construtivos dos elementos envolvidos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias (analíticas e sintéticas) com indicação dos preços unitários e totais, o projeto executivo deverá apresentar um relatório técnico/memorial descritivo, apresentando detalhadamente a especificação técnica de todos os itens propostos, indicando seus quantitativos e custos unitários e gerais.

§12. Além das câmeras e sensores de alarme, deverão ser indicados também todos os acessórios e componentes periféricos de infraestrutura necessários para a implantação do sistema integrado de vigilância eletrônica e sistema de alarme de intrusão propostos, tais como: switches, gravadores, roteadores, fontes de alimentação, conectores, baterias, eletrocalhas, canaletas, caixas de passagem, painéis, fios, cabos, racks para equipamentos e quaisquer outros itens, acessórios ou elementos necessários.

§13. A representação gráfica (plantas/leiaute) do projeto executivo deverá indicar:

a) O posicionamento de câmeras e sensores de alarme em pontos estratégicos – sob a ótica da segurança institucional – ao redor de todo o perímetro externo da edificação (quando aplicável);

b) O posicionamento de todos os acessórios e componentes periféricos de infraestrutura que se fizerem necessários para a perfeita compreensão do projeto executivo, tais como: switches, gravadores e roteadores, entre outros;

c) O posicionamento de uma central de monitoramento/sala de comando e controle centralizada no Edifício Sede;

d) O posicionamento de câmeras e sensores de alarme em pontos estratégicos – sob a ótica da segurança institucional – ao longo de todos os pavimentos/salas no interior das edificações.

§14. O memorial descritivo do projeto executivo deverá apresentar, detalhadamente:

a) A especificação técnica de todos os itens propostos;

b) Os quantitativos de todos os itens propostos;

c) Os custos unitários e gerais de todos os itens propostos.

§15. O projeto executivo deverá seguir e obedecer, em cada solução apresentada, as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), além de toda a legislação brasileira vigente aplicada aos serviços de vigilância eletrônica. Nesse sentido, o CONTRATADO deverá:

a) Elaborar, através de documento específico, os requisitos de habilitação e de qualificação técnica que a empresa classificada em primeiro lugar no certame para a instalação deverá atender;

b) Elaborar listas de materiais necessárias para a execução física do projeto executivo aprovado, contemplando especificações técnicas e quantitativas de cada material sugerido;

c) Apresentar relatório acompanhado de fotos dos locais/áreas que receberão o sistema de cabeamento estruturado, CFTV e SAI.

§16. As premissas para a elaboração do projeto executivo SAI e CFTV são as seguintes:

a) Sistema de Alarme de Intrusão – SAI:

i) O sistema de alarme de intrusão (SAI) deve ser projetado com o objetivo de detectar qualquer tentativa de intrusão nas áreas especificadas em projeto. Ele deve ser composto por um conjunto de dispositivos posicionados estrategicamente nas edificações do CREA-PR. O sistema deve permitir que os eventos de alarme sejam endereçados à empresa provedora de serviços de segurança e disparar alarme sonoro no local de instalação.

ii) O SAI deverá ser assistido por software supervisório, que possua interface gráfica de gestão centralizada, de forma a facilitar a gestão de segurança e respostas de alarmes e eventos de segurança, permitindo assim a visualização de status, bem como a ativação ou desativação de forma centralizada na Sede do CREA-PR (localizada em Curitiba-PR).

iii) O SAI deverá ser totalmente integrável com os serviços de monitoramento eletrônico já existentes nos imóveis do CREA-PR, seja por compatibilidade nos equipamentos ou comunicação com o provedor dos serviços já existentes.

iv) Para os sensores e sirenes internos à edificação devem ser wireless, alimentados por bateria interna. Essa opção torna a instalação mais rápida, já que não são necessárias maiores intervenções na edificação. Para os sensores externos é possível que sejam adotados modelos wireless ou via cabo. Caso sejam instalados via cabo, a infraestrutura para

encaminhamento e acomodação dos cabos elétricos e de sinal deverão ser baseados em eletrodutos metálicos e não metálicos e canaletas de PVC.

b) Sistema de CFTV:

i) A solução deve compreender o fornecimento e instalação de câmeras IP de alta definição posicionadas de maneira a oferecer visibilidade apropriada das áreas de interesse. Estas câmeras deverão ser instaladas e posicionadas conforme a especificidade de cada edificação.

ii) A solução de sistema de vídeo segurança deverá ser multiusuário e *multi-site*, possibilitando uma configuração hierárquica permitindo que cada regional tenha acesso às câmeras das suas inspetorias e a Sede, localizada em Curitiba-PR, tenha acesso irrestrito à todas as câmeras.

iii) Todas as câmeras deverão ser IP, dotadas de cartão de memória a fim de oferecer *backup* de imagens de, no mínimo, 30 (trinta) dias.

iv) Nas inspetorias com até 2 (duas) câmeras não deverão ser instalados servidores de vídeo, sendo que a gravação das imagens acontecerá no cartão de memória e o backup será gravado no servidor da regional. Nesses casos, para que não haja comprometimento da disponibilidade de banda no link, o sistema deverá transmitir para a regional apenas o *I-Frame* (também conhecido como *Key-frame*), o valor de comprimento de GOV (*Group of VOPs*) deverá ser ajustado nas câmeras para um valor de 20 (vinte).

v) A utilização de banda, para transmissão de *stream* de gravação não poderá exceder 200kbps, em resolução mínima HDTV 720p.

vi) Ao final do expediente as imagens deverão ser transferidas integralmente para o servidor de gravação da regional, mantendo o *backup* no cartão SD.

vii) Todas as câmeras deverão ser configuradas para gravação por detecção de movimento, a 6fps, em máxima resolução e baixa compressão H.264.

viii) O proponente deverá apresentar relatório emitido por ferramenta disponibilizada pelo fabricante da solução de câmeras, detalhando o consumo de largura de banda e de *storage* para gravação por período de 30 (trinta) dias nas configurações descritas.

ix) A solução de servidores e *storages* proposta deverá ser compatibilizada com os requisitos anteriores, e ainda conforme a seguinte representação:

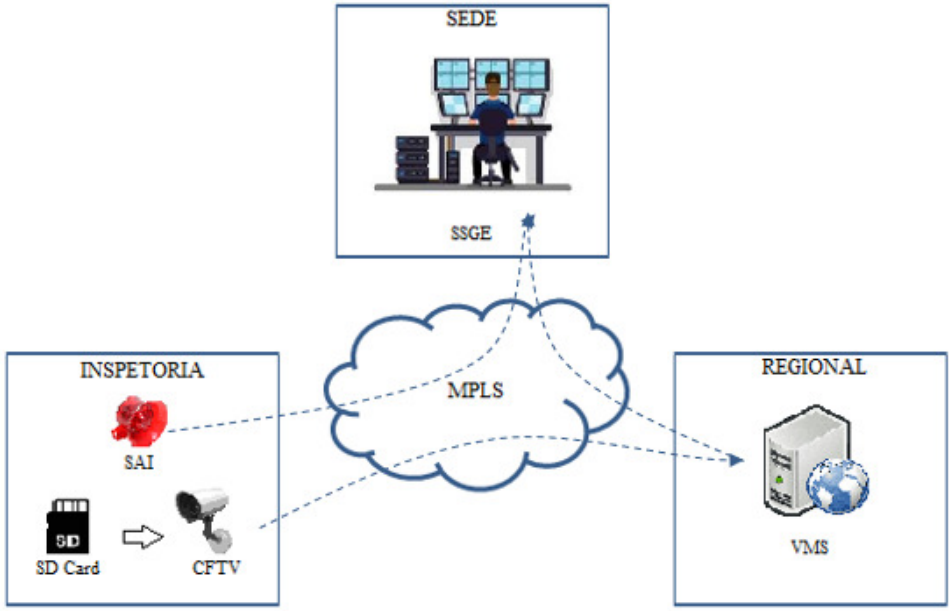


§17. A execução do objeto deverá considerar a elaboração de 1 (um) projeto executivo de SAI e CFTV, sala/central de monitoramento e controle centralizada no Edifício Sede do CREA-PR, bem como de um relatório técnico (memorial descritivo) para cada um dos imóveis localizados nas seguintes cidades:

| CIDADE | ENDEREÇO | TIPO DO IMÓVEL | CLASSIFICAÇÃO | OBSERVAÇÃO | ÁREA DO TERRENO (m²) | ÁREA CONSTRUIDA (m²) |
|---|---|---|---|---|---|---|
| Apucarana | GUARAPUAVA, 580, -, CENTRO - 86800250 | Edifício Comercial | Regional | Imóvel Próprio | 600,00 | 653,68 |
| Arapongas | BEIJA-FLOR, 511, LJ 07, CENTRO - 86701200 | Loja | Inspetoria | Imóvel Alugado | - | 69,52 |
| Ivaiporã | RUA PROFESSORA DIVA PROENÇA, 1170, LOTE 12 DA QUADRA 156, CENTRO - 86870000 | Sala Comercial | Inspetoria | Imóvel Alugado | - | 76,85 |
| Foz do Iguaçu | ALMIRANTE BARROSO, 1293, TERREO - SALA 08, CENTRO - 85851010 | Sala Comercial | Inspetoria | Imóvel Próprio | - | 97,37 |
| Marechal Cândido Rondon | RUA DOM JOÃO VI, 1234, SALA 04, CENTRO - 85960000 | Sala Comercial | Inspetoria | Imóvel Alugado | - | 91,66 |
| Medianeira | RUA RIACHUELO, 1640, -, CENTRO - 85884000 | Sala Comercial | Inspetoria | Imóvel Alugado | - | 74,00 |
| Toledo | RAIMUNDO LEONARDI, 1809, ASSOC. ENG. ARQ. TOLEDO, JARDIM LA SALLE - 85903300 | Sala Comercial | Inspetoria | Imóvel Alugado | - | 51,20 |
| Curitiba | DOUTOR ZAMENHOF, 35, -, ALTO DA GLORIA - 80030320 | Edifício Comercial | Sede | Imóvel Próprio | 1.590,00 | 1.915,57 |
| Campo Largo | SETE DE SETEMBRO, 1855, CENTRO - 83601170 | Sala Comercial | Inspetoria | Imóvel Alugado | - | 107,43 |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| Curitiba | AV VICTOR FERREIRA DO AMARAL, 306, TÉRREO/1.ANDAR, TARUMÃ - 82530230 | Edifício Comercial | Regional | Imóvel Alugado | - | 1.150,61 |
| Curitiba | PRESIDENTE KENNEDY, 3115, LOJA 02, ÁGUA VERDE - 80220201 | Loja | Inspetoria | Imóvel Alugado | - | 139,28 |
| Paranaguá | JULIA DA COSTA, 70, LOJA 24, CENTRO HISTORICO - 83203060 | Loja | Inspetoria | Imóvel Alugado | - | 19,34 |
| Rio Negro | AV. SATURNINO OLINTO, 1851, SALA 14, CAMPO DO GADO - 83880000 | Edifício Comercial | Inspetoria | Imóvel Alugado | - | 70,31 |
| São José dos Pinhais | JOAQUIM NABUCO, 2197, SL 103, CENTRO - 83005160 | Sala Comercial | Inspetoria | Imóvel Alugado | - | 98,92 |
| Guarapuava | PRIMAVERA, 231, SALA 203 e 204, CIDADE DOS LAGOS - 85051070 | Sala Comercial | Regional | Imóvel Alugado | - | 249,21 |
| União da Vitória | AV. GETÚLIO VARGAS, 186, SALA 33, CENTRO - 84600000 | Sala Comercial | Inspetoria | Imóvel Próprio | - | 66,49 |
| Irati | XV DE NOVEMBRO (ALFREDO BUFREM, 237, 84.500-056), 550, SALA 7, CENTRO - 84500069 | Sala Comercial | Inspetoria | Imóvel Alugado | - | 97,00 |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| Bandeirantes | RUA EURIPEDES RODRIGUES, 755, 5 ANDAR - SALA 504, CENTRO - 86360000 | Sala Comercial | Inspetoria | Imóvel Próprio | - | 45,91 |
| Londrina | DUQUE DE CAXIAS, 630, -, IGAPO - 86015000 | Edifício Comercial | Regional | Imóvel Próprio | 828,90 | 705,61 |
| Cornélio Procópio | BENJAMIN CONSTANT, 371, CENTRO - 86300000 | Sala Comercial | Inspetoria | Imóvel Alugado | - | 97,18 |
| Ibaiti | RUA JOAQUIM DA SILVA REIS, 141, CENTRO - 84900000 | Residência Adaptada | Inspetoria | Imóvel Alugado | 207,87 | 103,94 |
| Jacarezinho | ANTÔNIO LEMOS, 954, CENTRO - 86400000 | Edifício Comercial | Inspetoria | Imóvel Alugado | 484,00 | 118,38 |
| Santo Antônio da Platina | AV. CORONEL OLIVEIRA MOTTA, 467, -, CENTRO - 86430000 | Residência Adaptada | Inspetoria | Imóvel Alugado | 420,90 | 115,00 |
| Campo Mourão | HARRISON JOSE BORGES, 1154, 8 ANDAR - SALAS 801 e 802, CENTRO - 87303130 | Sala Comercial | Inspetoria | Imóvel Próprio | - | 91,15 |
| Cianorte | GOIÁS, 431, 8 ANDAR - SALA 81, ZONA 01 - 87200149 | Sala Comercial | Inspetoria | Imóvel Próprio | - | 66,88 |
| Maringá | AV. GOVERNADOR BENTO MUNHOZ DA ROCHA NETTO, 1139, -, ZONA 07 - 87030010 | Edifício Comercial | Regional | Imóvel Próprio | 2.699,11 | 1.395,68 |
| Umuarama | PRESIDENTE CASTELO BRANCO, 3806, SALA 1503 e 1504, ZONA I - 87501170 | Sala Comercial | Inspetoria | Imóvel Próprio | - | 121,27 |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| Paranavaí | JOAO BATISTA MACHADO, 960, -, JARDIM IBIRAPUERA - 87705070 | Edifício Comercial | Inspetoria | Imóvel Alugado | - | 55,02 |
| Francisco Beltrão | TENENTE CAMARGO, 1777, 5 ANDAR - SALA 53, CENTRO - 85601610 | Sala Comercial | Inspetoria | Imóvel Próprio | - | 74,35 |
| Palmas | RUA JOÃO GUALBERTO, 38, 2 ANDAR - SALA 22, CENTRO - 85555000 | Sala Comercial | Inspetoria | Imóvel Próprio | - | 62,95 |
| Pato Branco | CARAMURU, 10, -, CENTRO - 85501064 | Edifício Comercial | Regional | Imóvel Próprio | 792,00 | 312,41 |
| Realeza | RUA BELEM, 2963, 1 ANDAR - SALA 21, CENTRO - 85770000 | Sala Comercial | Inspetoria | Imóvel Próprio | - | 85,33 |
| Ponta Grossa | JOAO MANOEL DOS SANTOS RIBAS, 370, -, NOVA RUSSIA - 84051410 | Edifício Comercial | Regional | Imóvel Próprio | 2.673,89 | 412,96 |
| Castro | DOUTOR JORGE XAVIER DA SILVA, 378, SALA 05 - EDIFÍCIO SANT'ANA, CENTRO - 84165000 | Edifício Comercial | Inspetoria | Imóvel Alugado | - | 62,00 |
| Telêmaco Borba | AV. OSORIO DE ALMEIDA TAQUES, 350, QUADRA 13, LOTEAMENTO 87, CENTRO - 84261680 | Sala Comercial | Inspetoria | Imóvel Alugado | - | 80,42 |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| Cascavel | RUA PRESIDENTE BERNARDES, 2069, QUADRA 0387 – LOTE 008A, CENTRO - 85801-180 | Edifício Comercial | Regional | Imóvel Próprio | 1.200,00 | 924,36 |
| **TOTAL** | | | | | | 9.856,74 |

§18. O CONTRATADO deverá possuir infraestrutura adequada, profissionais treinados e capacitados, e empregar sistemas computacionais e softwares, licenciados e atualizados para conferir produtividade à realização de estudos, cálculos, estimativas, memoriais e para a execução dos desenhos técnicos e modelos tridimensionais.

§19. Os estudos técnicos devem caracterizar a viabilidade da proposta e conter informações sobre dados, necessidades, metodologias, soluções, recomendações e conclusões. A apresentação deve ser realizada por meio da elaboração de relatório com textos, tabelas, esquemas, desenhos e/ou fotografias.

a) Os estudos técnicos devem possibilitar a análise e a escolha da solução que melhor responda ao programa de necessidades, sob os aspectos legais, funcionais, técnicos, econômicos e ambientais de cada imóvel.

b) Os estudos técnicos devem ser concebidos consoante às necessidades do CREA-PR para cada imóvel: equipamentos, sistemas, segurança, manutenção entre outras demandas que, associadas e coordenadas às informações do levantamento de dados servirão de base para verificar a viabilidade do produto proposto, e suas restrições e exigências legais.

c) Os estudos técnicos devem demonstrar a viabilidade técnica das propostas para cada imóvel, contendo a descrição e avaliação da alternativa recomendada, as suas características principais, os critérios, índices e parâmetros utilizados, as demandas a serem atendidas e o pré-dimensionamento dos sistemas previstos, que devem ser suficientes para:

   i) Caracterização geral da concepção adotada;

   ii) Caracterização específica dos elementos construtivos e dos seus componentes principais, incluindo indicações das tecnologias recomendadas;

   iii) Caracterização de soluções ou arranjos alternativos gerais e especiais, suas vantagens e desvantagens, de modo a facilitar a seleção subsequente;

   iv) Caracterização das interferências entre estes sistemas;

   v) Estimativa preliminar do custo do empreendimento.

   vi) Demonstrar a viabilidade técnica das propostas para cada imóvel, contendo a descrição e avaliação da alternativa recomendada, as suas características principais, os critérios, índices e parâmetros utilizados, as demandas a serem atendidas e o pré-dimensionamento dos sistemas previstos.

d) Essa etapa deve ser precedida de uma fase de preparação referente à produção de subsídios para cada imóvel:

   i) Levantamento e análise de dados e informações: consulta aos documentos existentes (projetos, licenças, etc.); reconhecimento do local do empreendimento e entorno; pesquisas e consultas em órgãos públicos e concessionárias; consulta às normas técnicas e regulamentadoras, leis federais, estaduais e municipais; outras informações relevantes;

   ii) Definição dos requisitos, demandas e necessidades;

   iii) Estudo de viabilidade das soluções propostas.

e) As informações produzidas na fase de preparação serão utilizadas para elaboração do estudo técnico:

   i) Suficientes e completas para caracterização dos elementos construtivos, sistemas e subsistemas, incluindo recomendações tecnológicas, de acordo com legislação e normas vigentes;

MINUTA

ii) Características, dimensões, equipamentos, arranjos; requisitos ambientais, níveis de desempenho; instalações especiais; custos preliminares de implantação e manutenção das soluções propostas;

iii) Relativas à metodologia empregada, soluções alternativas gerais e especiais, suas vantagens e desvantagens, de modo a facilitar a seleção subsequente;

iv) Conclusões e recomendações.

§20. Os projetos deverão ser elaborados em nível executivo, de modo a possibilitar a execução completa da obra, e deverão contemplar o atendimento a legislação e normativos vigentes.

§21. Todos os arquivos de modelos BIM devem conter as definições de elementos de projeto, anotações e todos os demais elementos necessários para a composição do projeto.

a) Os elementos tridimensionais necessários para a elaboração dos projetos que não estejam disponíveis na internet ou em outro banco de dados deverão ser, obrigatoriamente, desenvolvidos pelo CONTRATADO. Estes deverão possuir características físicas fidedignas com o objeto a ser criado como dimensões, materiais, cores, texturas, entre outras, desde que sejam importantes para coordenação, orçamento e planejamento.

b) Os elementos de projeto utilizados no desenvolvimento dos projetos que estiverem no arquivo BIM deverão estar ou ser desenvolvidos de tal forma que o CREA-PR possa utilizá-los livremente em futuros projetos desenvolvidos ou contratados.

c) O CREA-PR poderá editar e utilizar os arquivos de elementos do projeto sem ônus algum para o desenvolvimento de outros projetos.

d) Definições para os desenhos:

i) Os arquivos digitais que contiverem desenhos não devem apresentar elementos representados fora de sua escala normal ("escalonados"), cotas editadas ou blocos editados ou explodidos, de forma a facilitar sua utilização posterior para conferência dos projetos impressos.

ii) As pranchas devem conter a lista de eventuais alterações de projeto, com a indicação do número da revisão.

iii) O carimbo deve conter, no mínimo, as seguintes informações: 1) nome do cliente (Crea-PR); 2) especialidade/título do projeto; 3) assunto da prancha; 4) endereço do imóvel; 5) nome e número do registro profissional do autor; 6) campos para assinatura (cliente e autor); 7) número da prancha; 8) escala de plotagem; 9) data da elaboração do projeto.

e) O Nível de Desenvolvimento (LOD – *Level of Development*) dos elementos da modelagem em BIM deverá ser:

i) Nível de Detalhe (ND): de acordo com as etapas de projeto:

| Etapa | Nível de Detalhe (ND) | Descrição |
|---|---|---|
| Projeto Básico | 350 | Elementos finais, com visão da construção e da identificação das interfaces entre as especialidades. |
| Projeto Executivo | 400 | Detalhamento de todos os elementos que possuam ligação com os de outras disciplinas, de modo a gerar um conjunto de informações |

MINUTA

| | | |
|---|---|---|
| | | suficientes para a perfeita caracterização das obras/ serviços a serem executados, bem como a avaliação dos custos, métodos construtivos e prazos de execução. |

ii) Nível de Informação (NI): de acordo com as etapas de projeto:

| Etapa | Nível de Informação (NI) | Descrição |
|---|---|---|
| Projeto Básico | 3 | Codificação de elementos. |
| Projeto Executivo | 4 | Informação de modelo e fabricante. |

§22. A dimensão BIM 3D deverá trazer o modelo com informações e funcionalidades, a análise de interferências (*clash detection*). Trata-se da modelagem tridimensional de todos os elementos que compõem o projeto dentro de um mesmo ambiente virtual, reunindo informações gráficas e não gráficas distribuídas em um ambiente de compartilhamento de dados acessível, rastreável, transparente e seguro. No modelo serão inseridas ainda, informações relativas a índices e especificações técnicas dos diversos elementos. Através da parametrização dos elementos é possível definir as dimensões, localização espacial, materiais, gerar relatórios de extração de quantitativos e realizar a compatibilização das disciplinas de projeto.

§23. A dimensão BIM 4D deverá adicionar a variável "tempo" ao modelo 3D, que se refere ao planejamento da obra. A variável tempo em conjunto com as informações do modelo permitem desenvolver um programa de projeto preciso, possibilitando comparar a evolução da execução da obra com o que foi planejado no cronograma físico, facilitando o monitoramento e o controle. Deve garantir uma simulação virtual da execução de obra e de processos construtivos, permitindo definição precisa antes da execução real.

§24. A dimensão BIM 5D deverá adicionar a variável "custo" às dimensões 3D e 4D, a fim de permitir efetuar orçamentos assertivos e um cronograma físico-financeiro realista e previsível, baseado nas informações disponíveis no modelo, e sua forma automática e precisa de extração de quantitativos e insumos.

§25. Os projetos de diferentes especialidades deverão apresentar perfeita compatibilização entre si e entre os demais sistemas e estruturas já existentes nos imóveis, refletidas também nas peças de memorial e planilhas orçamentárias do conjunto, de modo a não suscitar dúvidas, omissões, conflitos ou outras interpretações que venham prejudicar sua integral execução.

§26. Poderão ser anexados catálogos de fabricantes às suas especificações, com o objetivo de elucidar dúvidas ou especificar procedimentos e materiais, no entanto, não poderá especificar um único fabricante ou fornecedor específico, salvo se tecnicamente justificado. Deverão ser mencionados modelo e linha de pelo menos 03 (três) fabricantes de referência, escolhidos por critério de equivalência. Os catálogos devem ser em língua portuguesa.

§27. Todos os documentos aprovados (estudos técnicos e projetos – versão final) deverão ser entregues em 01 (uma) via física assinada, além dos arquivos digitais nas extensões ".docx", ".xlsx", ".dwg", ".rvt", ".nwc" e ".pdf" entregues em mídia digital, sem qualquer proteção ou bloqueio.

a) A entrega da etapa projeto executivo, após aprovação pela fiscalização, deve ser realizada em 01 (uma) via física e em arquivo digital.

i) Os estudos técnicos, memoriais, orçamentos e cronogramas devem ser impressos em folha de papel sulfite branco tamanho A4, com impressão de fotos e gráficos colorida e encadernação do tipo espiral.

MINUTA

ii) As pranchas deverão ser plotadas em folha de papel sulfite branco de tamanho mínimo A2, com legendas e cotas plotadas, sem rasuras ou emendas.

b) Os desenhos técnicos deverão seguir as normas brasileiras (ABNT) e serão apresentados em arquivos com as extensões ".dwg", ".rvt",".nwc", sem qualquer proteção ou bloqueio, elaborados em programa compatível com o Autodesk 2020 ou superior.

c) Os arquivos deverão ser entregues separados por disciplinas e além dos formatos nativos (rvt, dwg, etc) também devem ser entregues no formato IFC 2x3 ou IFC4.

d) Uma lista numerada, agrupada por projeto específico e que exiba todos os documentos integrantes dos projetos deverá ser entregue ao CREA-PR contendo o nome e a descrição de cada um dos arquivos, além de observações julgadas pertinentes.

§28. Na execução da etapa de desenvolvimento do projeto deverá ser considerado:

a) Projeto Básico (o que fazer): deverá conter os projetos e o detalhamento das definições construtivas que envolvem o conjunto de desenhos, memoriais, memórias de cálculo, orçamento, cronograma e demais informações técnicas necessárias à licitação, à contratação e à execução do objeto.

b) Projeto Executivo (como fazer): deverá conter todas as informações necessárias para o perfeito entendimento do projeto e execução da obra, por meio de informações técnicas detalhadas e definitivas relativas à edificação e todos os seus elementos, componentes e materiais.

c) Para todos os projetos deverão ser elaboradas plantas baixas dos pavimentos, cortes, elevações, detalhes e demais documentos para o perfeito entendimento da solução proposta.

d) Deverá ser observada a conformidade do objeto com as posturas municipais e/ou outras legislações aplicáveis e obter as documentações e autorizações preliminares exigidas por todos os órgãos públicos e concessionárias competentes, se for o caso.

e) Cada uma das etapas passará por análises técnicas para sua aprovação, podendo ser necessária mais de uma revisão por etapa.

f) Serão admitidas até 03 (três) revisões por etapa.

g) As tabelas de quantitativos de objetos e de materiais devem estar formatadas de tal forma a extrair as informações de maneira automática e diretamente dos modelos BIM.

h) A planilha de orçamento dos projetos deve conter, em separado, o valor dos serviços (mão de obra), equipamentos e materiais, a referência utilizada (fonte e respectivo código, quando aplicável), unidade, quantidade, preço unitário, preço total, total geral e BDI, com as respectivas fórmulas de cálculo, tudo conforme recomendações atualizadas do Tribunal de Contas da União - TCU. Na coluna que indicar qual foi o critério utilizado para a obtenção do preço:

i) Deve ser utilizado como referência básica, quando aplicável, o Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, ou outro sistema de preços oficial que melhor corresponda à realidade local, devidamente indicado e justificado.

ii) Todos os preços compostos que não sejam originados por sistemas de preços oficiais deverão ter suas composições apresentadas de forma analítica, em anexo ao orçamento detalhado, contendo as composições dos custos unitários dos serviços.

iii) Para os materiais e serviços não constantes nas condições anteriores, deverá ser realizada pesquisa de preços junto ao mercado fornecedor, com a adoção dos menores valores obtidos. O CONTRATADO deverá fornecer ao CREA-PR todas as cotações e

MINUTA

orçamentos obtidos. Ainda no mesmo sentido, devem ser adotados os seguintes procedimentos:

I. Fazer constar os parâmetros de busca introduzidos (as palavras chaves, o período, as especificações etc.) com a impressão da página da internet; como também os dados inerentes à pesquisa, a exemplo do responsável pela pesquisa, órgão consultado, número da licitação, nome do vendedor, meio de consulta, data da pesquisa, URL do site, CNPJ do fornecedor, quantidade, valor e especificação do objeto, bem como as demais condições de pagamento e entrega;

II. Na cotação direta com os fornecedores, somente admitir os preços cujas datas não se diferenciem em mais de 180 dias;

III. Para a obtenção do resultado da pesquisa de preços, não considerar os preços inexequíveis ou os excessivamente elevados, conforme critérios fundamentados;

IV. Buscar, na pesquisa de mercado, o mínimo de três cotações de fornecedores distintos e, caso não seja possível obter esse número, elaborar justificativa circunstanciada.

i) Deverão ser apresentadas as composições analíticas das Leis Sociais e do BDI aplicados no orçamento.

j) Para o BDI, devem ser utilizados os valores de referência o Acórdão do Tribunal de Contas da União (TCU) 2.622/2013-P.

k) O orçamento deverá ser apresentado com valores financeiros com duas casas decimais.

l) O cronograma físico-financeiro deve contemplar todas as fases de execução da obra e representar o desenvolvimento previsto para a execução total dos serviços em relação ao tempo.

m) O orçamento e o cronograma físico-financeiro devem ser apresentados em planilha Excel, com todas as fórmulas visíveis e editáveis.

§29. A aprovação dos projetos junto aos órgãos públicos e concessionárias competentes, caso necessário, bem como as respectivas taxas e despesas são de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO.

a) A elaboração de projeto específico para aprovação nos órgãos públicos e concessionárias, conforme as regras e exigências dessas entidades, é de reponsabilidade do CONTRATADO;

b) Deverão ser encaminhados ao CREA-PR os originais dos projetos com os carimbos de aprovação e chancela dos órgãos competentes.

c) A aprovação do projeto não eximirá os seus autores das responsabilidades estabelecidas pelas normas, regulamentos e legislação pertinentes às atividades profissionais.

d) Na hipótese de não ser necessária a aprovação exigida, o profissional autor do respectivo projeto deve emitir declaração em que afirme a sua dispensabilidade, anexando-a ao projeto.

§30. O CONTRATADO deverá empregar a norma culta da língua portuguesa na elaboração e redação memoriais, textos e planilhas, etc., em todas as fases, observando o conjunto de regras e padrões linguísticos que correspondem a alto nível de escolaridade, sempre procedendo a revisão ortográfica, de acentuação, pontuação, estilo e gramatical antes da entrega do material ao CREA-PR. Todos os projetistas envolvidos devem seguir o mesmo padrão de formatação, linguagem e redação nos documentos escritos das diferentes disciplinas.

MINUTA

§31. O CONTRATADO deverá prestar todo e qualquer esclarecimento necessário à correta interpretação dos projetos e demais especificações por ela desenvolvidas, especialmente na ocasião da respectiva execução do objeto ou da licitação para sua contratação.

§32. O CREA-PR encaminhará por meio eletrônico (e-mail), as dúvidas ou questionamentos dos interessados, ocasião em que deverá receber resposta em até 24 (vinte e quatro) horas, sempre com a clara indicação dos fundamentos legais e/ou técnicos que embasaram a sua resposta (lei, norma, estudo científico, etc.).

§33. Na hipótese de ser necessária qualquer correção nos projetos ou demais especificações, estas deverão ser realizadas em até 48 (quarenta e oito) horas, contadas do término do prazo indicado no parágrafo anterior.

§34. O CONTRATADO será responsável pela observância das Leis, dos Decretos, das Portarias, das Normas (Ministério do Trabalho, concessionárias de serviços públicos, Corpo de Bombeiros, Vigilância Sanitária, dentre outros), dos Regulamentos, dos Códigos, das Resoluções, das Instruções Normativas e das demais aprovadas no âmbito do CREA-PR, direta e/ou indiretamente aplicáveis à execução do objeto, inclusive por seus subcontratados, a exemplo de:

a) Lei n.º 10.295, de 17 de outubro de 2001 – dispõe sobre a Política Nacional de Conservação e Uso Racional de Energia e dá outras providências;

b) Lei n.º 12.305, de 02 de agosto de 2010 – institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos e dá outras providências;

c) Decreto n.º 4.059, de 19 de dezembro de 2001 – regulamenta a Lei n.º 10.295, de 17 de outubro de 2001, que dispõe sobre a Política Nacional de Conservação e Uso Racional de Energia, e dá outras providências;

d) Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências;

e) Instrução Normativa n.º 02, de 04 de junho de 2014, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - dispõe sobre regras para a aquisição ou locação de máquinas e aparelhos consumidores de energia pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, e uso da Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE) nos projetos e respectivas edificações públicas federais novas ou que recebam *retrofit*;

f) Resolução n.º 307, de 05 de julho de 2002, do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) - estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão de resíduos na construção civil, e suas alterações;

g) Portaria n.º 372, de 17 de setembro de 2010, do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (INMETRO) - requisitos técnicos da qualidade para o nível de eficiência energética de edifícios comerciais de serviços públicos;

h) Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, a exemplo de: NR 06 – Equipamento de proteção individual; NR 08 – Edificações; NR 10 – Segurança em instalações e serviços em eletricidade; NR 17 – Ergonomia; NR 18 – Condições e meio ambiente de trabalho na indústria da construção; NR 23 – Proteção contra incêndios; NR 24 – Condições sanitárias e de conforto nos locais de trabalho; NR 35 – Trabalho em altura.

i) Normas técnicas brasileiras elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e regulamentadas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO),

MINUTA

ou similares, a exemplo de: NBR 5.410 – Instalações elétricas de baixa tensão; NBR 5.419 – Proteção contra descargas atmosféricas; NBR 10.067 – Princípios gerais de representação em desenho técnico; NBR 14.565 – Cabeamento estruturado para edifícios comerciais; NBR 16.665 – Cabeamento estruturado para data centers; NBR 16.415 – Caminhos e espaços para cabeamento estruturado; NBR IEC 62.676 – Sistemas de videomonitoramento para uso em aplicações de segurança; ANSI/TIA/EIA 568-B – Sistema de cabeamento genérico de telecomunicações para edifícios comerciais; ANSI/TIA/EIA 569-A – Especificações de Infraestrutura de Cabeamento Estruturado; ANSI/TIA/EIA 606 – Especificações da Administração e Identificação dos Sistemas de Cabeamento Estruturado; ANSI/TIA/EIA 607 – Aterramento e Requisitos de Telecomunicações em Edifícios Comerciais; NBR 14.037 – Diretrizes para elaboração de manuais de uso, operação e manutenção das edificações — Requisitos para elaboração e apresentação dos conteúdos; Regulamento Técnico da Qualidade para o Nível de Eficiência Energética de Edifícios Comerciais, de Serviços e Públicos (RTQ-C).

j) Instruções do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI;

k) Manual de Obras Públicas – Edificações – Práticas da SEAP;

l) Legislação municipal;

m) Normas condominiais.

§35. A execução deverá ser desenvolver de forma harmônica, consistente e coordenada, observando a não interferência entre os elementos dos diversos sistemas da edificação, atendendo às diretrizes gerais de projeto e legislação, e ainda de acordo com as seguintes diretrizes gerais:

a) Adoção de soluções técnicas que considerem as disponibilidades econômicas e financeiras para a implantação do empreendimento;

b) Adoção de soluções construtivas racionais elegendo, na medida do possível, sistemas de modulação e padronização compatíveis com as características do empreendimento;

c) Adoção de soluções que visem ao desenvolvimento sustentável ao longo de todo ciclo de vida da construção;

d) Adoção de soluções que minimizem os custos e ofereçam facilidade de operação e manutenção dos diversos componentes e sistemas da edificação;

e) Adoção de soluções de segurança e monitoramento que permitam garantir a segurança da edificação com o menor efetivo de pessoal possível;

f) Garantia de acessibilidade e segurança na utilização da edificação, com aplicação das normas pertinentes;

g) As tecnologias construtivas, os materiais, os serviços e os equipamentos a serem adotados no projeto deverão se ater às questões de sustentabilidade, redução de impactos ambientais e eficiência energética da edificação;

h) Utilização de materiais e métodos construtivos adequados aos objetivos do empreendimento e às condições do local de implantação;

i) Deverão ser utilizados materiais e tecnologias de baixo impacto ambiental, que promovam a conservação e o uso racional da água, a eficiência energética e a especificação de produtos com certificação ambiental, sempre que possível, e que os custos sejam compatíveis com o praticado no mercado;

MINUTA

j) Os produtos e subprodutos florestais de origem nativa da flora brasileira aplicados na obra deverão ser provenientes de empresas que pratiquem o manejo sustentável, devidamente cadastradas e fiscalizadas pelo IBAMA e/ou com certificação de instituições reconhecidas pelo órgão ambiental;

k) Garantia do conforto e bem-estar em cada um dos ambientes projetados, bem como no conjunto da edificação;

l) Todos os equipamentos a serem fornecidos e instalados, deverão possuir, sempre que possível, etiquetas Classe A do Selo Procel de Economia de Energia.

§36. Os serviços serão acompanhados por meio de reuniões periódicas entre o CONTRATADO e o fiscal do contrato e seus eventuais prepostos.

a) As reuniões ocorrerão a critério da fiscalização do Contrato, e serão realizadas por videoconferência. Portanto, o CONTRATADO deve dispor de um ambiente adequado e silencioso, bem como todos os requisitos e recursos tecnológicos de hardware e software necessários para viabilizar perfeitamente este tipo de reunião, tais como: computador, programas computacionais, webcams, caixas de som, microfones, acesso à internet com conexão rápida e estável, etc.

b) Na eventual impossibilidade técnica da realização por meio de tecnologia (internet), todas as despesas referentes a reunião presencial (em Curitiba-PR, a critério do CREA-PR) correrão exclusivamente por conta do CONTRATADO. Poderão ser convocadas reuniões extraordinariamente para atender a demandas urgentes e/ou imprevistas.

c) O CONTRATADO poderá ser contatada rotineiramente durante a execução do objeto para o esclarecimento de dúvida ou obtenção de informações complementares.

§37. O objeto deverá ser entregue na Sede do Crea-PR, localizada na Rua Dr. Zamenhof, nº 35, Alto da Glória, Curitiba – PR.

§38. Os direitos patrimoniais relativos aos estudos, especificações e projetos desenvolvidos pelo CONTRATADO na execução do objeto, conforme imperativo do art. 93 da Lei n.º 14.133/2021, bem como aos relativos à obra deles resultante, são inteiramente cedidos ao CREA-PR por intermédio deste instrumento.

§39. A execução do objeto dar-se-á pelo regime de empreitada por preço global.

§40. O prazo de execução do objeto é de 90 (noventa) dias, contados a partir da data estabelecida para início na Ordem de Serviço, devendo ser observado que:

a) Caso o CONTRATADO deixe de assinar o aceite na Ordem de Serviço após 05 (cinco) dias, contados da data da convocação para assinatura, dar-se-á início à contagem do prazo de execução do objeto.

b) O prazo para assinar o aceite da Ordem de Serviço poderá ser prorrogado por até 10 (dez) dias, mediante justificativa formal idônea apresentada pelo CONTRATADO e aceita pelo CREA-PR.

c) O estudo técnico deve ser elaborado no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da emissão da Ordem de Serviço.

d) O projeto básico deve ser entregue em até 30 (trinta) dias, contados da validação dos estudos técnicos.

e) O projeto executivo deve ser entregue em até 30 (trinta) dias, contados da aprovação do projeto básico.

MINUTA

§41. Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente comprovados:

a) Alteração do projeto ou especificações pelo CREA-PR;

b) Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução;

c) Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho, por ordem e no interesse do CREA-PR;

d) Alteração significativa das quantidades inicialmente previstas, nos limites permitidos pela Lei;

e) Impedimento de execução do objeto, por fato ou ato de terceiro, reconhecido pelo CREA-PR;

f) Omissão ou atraso de obrigação a cargo do CREA-PR.

§42. Em caso de divergência ou duplicidade de elemento técnico instrutor deste ajuste, o CONTRATADO deverá comunicar o CREA-PR, que por sua vez orientará a solução.

§43. Vinculam-se a este instrumento, independentemente de transcrição:

a) O Projeto Básico;

b) O Edital da Licitação;

c) A proposta do CONTRATADO;

d) Os anexos dos documentos supracitados.

MINUTA

## CLAUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência deste instrumento é de 08 (oito) meses contados da assinatura do representante legal do CREA-PR.

Parágrafo único: o prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for inteiramente concluído no período indicado no caput, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do CONTRATADO, previstas neste instrumento.

## CLAUSULA TERCEIRA – DA CESSÃO E DA SUBCONTRATAÇÃO

Fica vedado ao CONTRATADO transferir ou ceder a terceiros, no todo ou em parte, a qualquer título, sem a concordância prévia e formal do CREA-PR, os direitos e/ou obrigações assumidas por meio deste Contrato.

§1º. É expressamente vedada a subcontratação total do objeto, sob a pena de rescisão deste instrumento e aplicação das sanções previstas para inadimplência parcial ou total, conforme o caso, a ser determinada de acordo com a parcela do objeto já executada e aceita pelo CREA-PR.

§2º. A associação do CONTRATADO com outrem, a cessão, bem como a fusão, cisão ou incorporação devem ser prontamente comunicadas ao CREA-PR, visando que este delibere, motivadamente, sobre a possibilidade legal da manutenção da contratação, sendo essencial para tanto, que seja comprovado o atendimento de todas as exigências de habilitação previstas no Edital que originou este instrumento. A eventual não manutenção das condições de habilitação motivará a rescisão deste Contrato, sem prejuízo a aplicação das sanções indicadas no parágrafo anterior.

§3º. A pessoa, física ou jurídica, que venha eventualmente a ser subcontratada após aprovação formal do CREA-PR, deverá atender no mínimo, às seguintes exigências:

a) Não haver sido declarada suspensa do direito de licitar ou declarada inidônea perante o CREA-PR ou na esfera da União;

b) Não haver sido declarada a sua falência.

c) Estar regular no recolhimento de tributos e contribuições perante todas as esferas governamentais;

d) Estar regularmente registrada perante o seu conselho profissional competente, se for o caso.

§4º. O CONTRATADO se declara ciente de ser o único responsável pela eventual execução do objeto por suas subcontratadas, incidindo sobre ele a aplicação de qualquer penalidade prevista pelo descumprimento das obrigações assumidas.

§5º. A inobservância das disposições previstas nesta cláusula assegura ao CREA-PR o direito de rescisão contratual, sujeitando o CONTRATADO às penalidades descritas neste instrumento, bem como na legislação.

## CLAUSULA QUARTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

Pela execução do objeto o CREA-PR pagará ao CONTRATADO o valor global de até R$ ____ (_____).

§1º. O objeto deverá ser executado pelo CONTRATADO conforme Cláusula Primeira deste instrumento, ocasião em que será emitido o respectivo documento fiscal, que conterá expressamente as retenções de tributos, nos termos da legislação, observado que:

a) O pagamento será efetuado em parcela única, em até 10 (dez) dias úteis contados da data de aceite do objeto, por meio de depósito junto ao Banco _____, Agência ____ Conta Corrente n.º _____, em nome do CONTRATADO.

b) No mesmo prazo indicado na alínea anterior o CREA-PR poderá devolver ao CONTRATADO o documento fiscal e anexos, por incompatibilidade entre o requerido e o efetivamente executado.

c) Por ocasião do protocolo do documento fiscal, o CONTRATADO deverá apresentar o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela CEF e a Certidão Negativa (ou positiva com efeito de negativa) de débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da União. Deverá ainda, apresentar a comprovação da manutenção da sua regularidade quanto aos débitos trabalhistas e aos tributos estaduais e municipais.

d) A comprovação da regularidade do CONTRATADO prevista na alínea anterior poderá ser efetuada pelo próprio CREA-PR, desde que possível a sua confirmação mediante simples diligência aos respectivos endereços eletrônicos. Na impossibilidade de obtenção pelo CREA-

MINUTA

PR, via internet, de qualquer das comprovações indicadas, caberá exclusivamente ao CONTRATADO tal providência.

e) Ao efetuar o pagamento, serão retidos os tributos e encargos que a Lei assim determinar, dentre eles o imposto de renda e as contribuições previstas no *caput* do art. 64 da Lei n.º 9.430/96, salvo para as empresas comprovadamente enquadradas nas exceções predefinidas e normatizadas pela Receita Federal do Brasil – RFB.

§5º. Qualquer irregularidade no documento fiscal, ou nos documentos que devem seguir anexo, que comprometa a liquidação da obrigação, obrigará a apresentação de novo documento e nova contagem do prazo para pagamento. Neste sentido, a ausência da comprovação exigida na alínea "c" do parágrafo anterior não dará origem à retenção de pagamento, mas sim a comunicação ao órgão competente da existência de crédito em favor do CONTRATADO, para que este tome as medidas adequadas, sem prejuízo a eventual rescisão deste instrumento.

§6º. Cabe exclusivamente ao CONTRATADO emitir e entregar no CREA-PR, mediante protocolo, a primeira via do documento fiscal referente à execução do objeto, independentemente de o CONTRATADO possuir e adotar qualquer tipo de sistema eletrônico de faturamento.

§7º. O CREA-PR não se responsabilizará por quaisquer obrigações não previstas neste instrumento nem fará adiantamentos de valores ao CONTRATADO, seja de que natureza for, nem arcará com despesas operacionais ou administrativas que sejam realizadas na execução do objeto contratado.

§8º. Desde que o CONTRATADO não tenha concorrido de alguma forma, o eventual e imotivado não pagamento por parte do CREA-PR ensejará encargos moratórios entre as datas de vencimento e do efetivo pagamento do documento fiscal, que serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP
Onde:
EM = encargos moratórios;
N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = valor da parcela a ser paga;
I = índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:
i/365 I = (6/100)/365 I = 0,00016438
Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%

§9º. O CONTRATADO é o único responsável pela correta indicação dos encargos tributários.

## CLAUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano, contado de 29/04/2025, que por sua vez representa a data do orçamento estimado pelo CREA-PR para a licitação que originou este instrumento. Neste sentido:

a) Após o interregno de um ano, os valores ainda serem pagos poderão ser reajustados mediante requerimento instruído do CONTRATADO, por meio da aplicação do percentual acumulado no período do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

b) Nos eventuais reajustes subsequentes ao primeiro, se for o caso, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

MINUTA

c) No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CREA-PR pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

d) Na aferição final, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

e) Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

f) Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

g) O reajuste será realizado por apostilamento.

## CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREA-PR

Além das obrigações constantes no Projeto Básico, são encargos do CREA-PR:

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com este Contrato e todos os seus anexos e referências.

b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas.

c) Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto executado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

d) Acompanhar e fiscalizar a execução deste instrumento e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO.

e) Comunicar o CONTRATADO para a emissão do documento fiscal que se refira à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e/ou quantidade.

f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste Contrato.

g) Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas em lei e neste instrumento.

h) Emitir decisão sobre todos os pedidos e reclamações relacionadas à execução deste Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste. Para tanto, o CREA-PR terá o prazo de 15 (quinze) dias para decidir, contados do protocolo do requerimento do CONTRATADO, sendo admitida a prorrogação motivada.

i) Cientificar o setor de representação judicial do CREA-PR para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO.

j) Notificar o emitente da garantia quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

Parágrafo único: O CREA-PR não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução deste Contrato, bem como por

MINUTA

qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## CLAUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes do Projeto Básico e de seus eventuais anexos, assumindo exclusivamente os seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, respondendo, ainda, aos seguintes encargos:

a) Manter preposto aceito pelo CREA-PR para representá-lo na execução deste Contrato.

b) Atender às determinações regulares emitidas pela fiscalização deste instrumento ou ainda por autoridade superior.

c) Alocar, sempre que for o caso, os recursos humanos necessários ao perfeito cumprimento deste Contrato, com habilitação e conhecimento técnico adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pela fiscalização deste Contrato, os componentes do objeto nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos insumos empregados.

e) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078/1990), bem como por todo e qualquer dano causado ao CREA-PR ou à terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CREA-PR, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso existente, o valor correspondente aos danos sofridos.

f) Não contratar, para a execução direta ou indireta deste Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CREA-PR ou ainda da fiscalização ou do gestor deste instrumento.

g) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias, inclusive previstas em acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas na execução deste Contrato, bem como fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CREA-PR.

h) Comunicar à fiscalização deste instrumento, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique por conta da execução do objeto. Ainda no mesmo prazo, responder a todo e qualquer questionamento efetuado pela fiscalização deste instrumento.

i) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CREA-PR ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, se for o caso e a qualquer tempo, ao local e aos documentos relativos à execução do objeto.

j) Paralisar, por determinação da fiscalização do CREA-PR, qualquer atividade na execução do objeto que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens do CREA-PR e/ou de terceiros.

MINUTA

k) Submeter previamente, por escrito, à fiscalização deste Contrato, para análise e manifestação, quaisquer mudanças que fujam às especificações deste instrumento e/ou dos seus anexos.

l) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

m) Manter durante toda a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação que deu origem a este instrumento.

n) Cumprir, durante todo o período de execução deste Contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.

o) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento deste Contrato.

p) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento da sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto.

q) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, as normas de segurança do CREA-PR.

r) Apresentar ao CREA-PR os documentos de responsabilidade técnica dos profissionais responsáveis pela execução da obra e/ou serviço, antes do início da sua execução, observando que a eventual substituição somente poderá ocorrer mediante prévia autorização formal do CREA-PR.

s) Observar constantemente todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus empregados e dos servidores do CREA-PR, de maneira que as Normas Regulamentares do Ministério do Trabalho restem inteiramente atendidas.

t) Executar o objeto com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.

§1º. Considerar-se-á o CONTRATADO como altamente especializado nos serviços em questão e que, por conseguinte, deverá ter computado, no valor global da sua proposta, também, as complementações e acessórios por acaso omitidos nos projetos básico e/ou executivo, mas implícitos e necessários ao perfeito e completo funcionamento de todas as instalações, máquinas, equipamentos e aparelhos.

§2º. Se o CONTRATADO, em qualquer fase da execução deste Contrato, considerar necessária a retificação dos elementos técnicos instrutores, deverá requerer suas alterações, em tempo hábil, ao CREA-PR, não se justificando o abandono das atividades ajustadas, por inadequações não reclamadas na ocasião oportuna. Ainda no mesmo sentido, nenhuma modificação poderá ser feita nos desenhos e nas especificações dos projetos sem autorização expressa do CREA-PR.

§3º. Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções dos projetos fornecidos pelo CREA-PR não poderão constituir pretexto para o CONTRATADO cobrar serviços extras e/ou alterar a composição de preços unitários à revelia do CREA-PR. Cabe ao CONTRATADO, portanto, requerer formalmente ao CREA-PR, mediante argumentação técnica, as alterações que entender necessárias a correta execução do objeto.

## CLAUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

Este instrumento incorrerá no tratamento de dados pessoais pelas partes, abrangendo a sua coleta, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração, motivo pelo qual as pessoas físicas relacionadas neste instrumento consentem e autorizam desde já o livre fornecimento, tratamento e uso dos seus dados pessoais de forma a atender única e exclusivamente a finalidade pública prevista neste ajuste, com vistas à persecução do interesse público e com o objetivo de executar as competências legais e cumprir as atribuições do serviço público exercido pelo CREA-PR, estando a utilização de tais dados atrelada a uma atividade estatal e, portanto, submetida, dentre outros, ao princípio da publicidade e aos ditames da Lei de Acesso à Informação (Lei n.º 12.527/2011).

§1º. Os dados coletados e armazenados em virtude do presente instrumento poderão ser livremente acessados e utilizados pelo CONTRATADO desde que observados os princípios e regras previstos na LGPD.

§2º. O CREA-PR poderá:

a) Realizar o uso compartilhado de dados pessoais com outros entes da Administração Pública, objetivando atender a finalidades específicas de execução de políticas públicas e a atribuições legais de outros órgãos e entidades públicos, respeitados os princípios de proteção de dados pessoais elencados no art. 6º da LGPD;

b) Realizar o compartilhamento de dados pessoais constantes de bases de dados com entes privados, nas hipóteses previstas no art. 26, §1º, da LGPD.

§3º. As partes se obrigam ao cumprimento das regras estabelecidas na LGPD quanto ao armazenamento e tratamento de dados pessoais aqui informados, de modo que os padrões, meios técnicos e processos envolvidos sejam suficientemente anonimizados e compatíveis com a execução livre e desembaraçada do objeto deste instrumento.

§4º. O CONTRATADO deverá executar o objeto descrito na Cláusula Primeira deste instrumento observando os princípios previstos na LGPD, em especial os da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação no tratamento dos dados.

§5º. O CREA-PR declara possuir um departamento de controladoria interna, contando com a figura do *Controler* a quem compete tomar as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais (cujos dados para contato e identificação poderão ser solicitados a qualquer tempo), e adota processos internos de governança para a proteção de dados, os quais serão alterados ou adequados, conforme o caso, sempre que for necessário para o atendimento às premissas da LGPD, devendo o CONTRATADO também armazenar e tratar os dados pessoais fornecidos neste instrumento de acordo com tais premissas, adotando padrões, meios técnicos, processos e regras de *compliance*, de modo que os dados pessoais sejam considerados suficientemente protegidos, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste ajuste.

§6º. O CONTRATADO estará passível à aplicação das sanções previstas neste Contrato no caso de haver sido constatado o descumprimento, de forma deliberada ou por incapacidade técnica, dos princípios indicados no §4º desta Cláusula, sem prejuízo à rescisão deste ajuste. As eventuais irregularidades cometidas durante a vigência deste instrumento quanto ao tratamento de dados pessoais, inclusive as decorrentes de práticas de mercado amplamente adotadas, serão apuradas e apenadas ainda que constatadas após a execução do objeto.

MINUTA

§7º. As condições previstas na Cláusula Primeira quanto à execução do objeto deste instrumento não poderão conflitar direta ou indiretamente com a LGPD ou frustrar os objetivos nela estabelecidos, devendo as partes notificarem imediatamente uma à outra no caso de identificarem qualquer ameaça ao seu cumprimento. Nesta hipótese, deverá ser instaurado o competente expediente administrativo, mediante o qual serão evidenciadas as tratativas que deram ensejo à respectiva adequação, se for o caso.

§8º. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

§9º. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

§10. O CREA-PR deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

§11. Uma vez terminados o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

§12. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados, prepostos e assemelhados, sobre os deveres previstos na LGPD, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste Contrato.

§13. O CONTRATADO deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância

§14. O CREA-PR poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

§15. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CREA-PR, prorrogável justificadamente, quaisquer informações e comprovações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

§16. O banco de dados formados a partir deste Contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos pelo CONTRATADO em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. O referido banco de dados deve ser desenvolvido em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo CREA-PR nas hipóteses previstas na LGPD.

§17. Este Contrato está sujeito a ser alterado de forma unilateral pelo CREA-PR nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

## CLAUSULA NONA – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

O CONTRATADO deverá prestar o valor de R$ _____ (_____), a título de garantia contratual equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global deste Contrato, devendo, a referida garantia ter prazo de validade inicial idêntica à deste instrumento, que poderá ser estendida na hipótese de sinistro.

> *(o valor e o percentual do caput serão alterados, originando garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta vencedora tiver sido inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor*

*orçado pelo CREA-PR), equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, e ainda sem prejuízo da garantia regularmente exigível, tudo nos termos do art. 59, §5º, da Lei n.º 14.133/2021).*

§1º. O CONTRATADO pode optar por uma das seguintes modalidades:

d) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

e) Seguro-garantia, nos termos do art. 97 da Lei n.º 14.133/2021; ou

f) Fiança bancária.

§2º. Não será aceita a prestação de garantia que não cubra todos os riscos ou prejuízos eventualmente decorrentes da execução deste instrumento, tais como:

a) Prejuízos advindos da não execução do objeto deste Contrato e do não adimplemento das obrigações nele previstas;

b) Prejuízos causados ao CREA-PR ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo do CONTRATADO ou seus agentes, durante a execução do Contrato;

c) Multas moratórias e/ou punitivas aplicadas pelo CREA-PR ao CONTRATADO;

d) Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pelo CONTRATADO.

§3º. Na hipótese de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado junto à Caixa Econômica Federal (Banco n.º 104), agência n.º 0373, operação n.º 003, Conta Corrente n.º 600-2, mediante depósito identificado em favor do CREA-PR. Tal valor será transferido pelo CREA-PR para uma conta poupança, visando à sua correção e remuneração conforme regulamentação vigente, até que ocorra o previsto no §14 desta Cláusula.

§4º. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

§5º. A inobservância do prazo fixado para a apresentação da garantia ou para a sua reposição, acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor global deste instrumento por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a um mês autoriza o CREA-PR a promover a rescisão deste Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular desta Cláusula.

§6º. Na hipótese de garantia na modalidade de fiança bancária, sob a pena de não ser aceita, deverá constar expressa renúncia do fiador, aos benefícios dos artigos 827 e 838 do Código Civil, e ainda:

a) Emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

b) Expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário e principal pagador, fará o pagamento ao CREA-PR, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;

c) Na eventual designação de foro para dirimir questões relativas à fiança, deve ser eleito o foro da Subseção Judiciária de Curitiba, Seção Judiciária do Paraná, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

§7º. No caso de a prestação da garantia ser efetuada na modalidade de seguro-garantia, o CONTRATADO se obriga a:

MINUTA

a) Comunicar à seguradora, para aprovação de sua apólice, eventuais alterações deste instrumento;

b) Fazer com que o valor coberto pela apólice esteja plenamente indexado a este Contrato;

c) Pagar junto à seguradora, na hipótese de reajustamento monetário ser superior ao estabelecido na respectiva apólice, os valores adicionais, de modo a permitir que os valores das obrigações seguradas mantenham a mesma variação prevista neste Contrato;

d) Fazer com que a apólice vigore por todo o período de vigência exigido e somente venha a extinguir-se com o cumprimento integral de todas as obrigações oriundas deste Contrato e de seus aditamentos;

e) Providenciar junto à seguradora os endossos referentes as eventuais modificações de vigência e/ou de valor deste Contrato.

f) Constituir em documento único, reunindo todas as apólices, quando necessária a formalização de garantias adicionais resultantes de acréscimo, reajuste ou reequilíbrio.

g) Sob a pena de não ser aceita, exigir da seguradora que a apólice indique:

   i. O CREA-PR como beneficiário;

   ii. Que o seguro garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo CONTRATADO por meio deste instrumento, inclusive as de natureza trabalhista e/ou previdenciária, até o valor limite de garantia fixado na apólice.

   iii. Na eventual designação de foro para dirimir questões relativas à cobertura, deve ser eleito o foro da Subseção Judiciária de Curitiba, Seção Judiciária do Paraná, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

§8º. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo CREA-PR, com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao CONTRATADO.

§9º. A comprovação da garantia deve ser efetuada de forma digitalizada, por intermédio do e-mail licitacao@crea-pr.org.br. O CREA-PR poderá solicitar documentos complementares, na hipótese de não ser possível confirmar a efetividade da garantia apresentada.

§10. No caso de alteração do valor deste Contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou prorrogada nas mesmas condições. A forma de complementação da garantia se aplica em qualquer hipótese de reajustamento do valor contratual, inclusive na hipótese de ser firmado termo aditivo para a execução de componentes inicialmente não previstos.

§11. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pelo CREA-PR, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta do CONTRATADO, este deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificado.

§12. Toda e qualquer garantia prestada responderá pelo cumprimento das obrigações do CONTRATADO, eventualmente inadimplidas na vigência deste Contrato e da garantia, e não serão aceitas se o garantidor limitar o exercício do direito de execução ou cobrança ao prazo da vigência da garantia.

§13. A garantia contratual será utilizada de forma prioritária pelo CREA-PR sempre que incidir uma penalidade sobre o CONTRATADO, ou ainda, na hipótese de qualquer falha na execução dos termos deste instrumento, de acordo com os percentuais estabelecidos para cada caso. O CREA-PR poderá utilizar a garantia contratual a qualquer momento, para se ressarcir de quaisquer obrigações inadimplidas pela CONTRATADO.

MINUTA

§14. Após a execução do objeto deste Contrato, com o término da sua vigência, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo do CONTRATADO, mediante seu requerimento a garantia por ele prestada será liberada ou restituída pelo CREA-PR, conforme o caso, sendo considerada extinta com a devolução da apólice, carta fiança ou títulos da dívida pública, ou ainda com a transferência bancária da importância em dinheiro por ela depositada, corrigida conforme o §3º desta Cláusula.

§15. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o CONTRATADO ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pelo CREA-PR.

§16. O emitente da garantia ofertada pelo CONTRATADO será notificado pelo CREA-PR quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

§17. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro,

§18. A garantia de execução é independente de eventual garantia de produto e/ou serviço que integre o objeto.

§19. O CONTRATADO autoriza o CREA-PR a reter a garantia, a qualquer tempo, na forma prevista neste Contrato.

## CLAUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A inexecução parcial ou total do objeto ou a prática dos atos aqui indicados, constatada a ação ou a omissão do CONTRATADO relativamente às obrigações contratuais, torna passível a aplicação das sanções previstas no artigo 156 da Lei n.º 14.133/2021, bem como facultará ao CREA-PR a exigir perdas e danos, observando o contraditório e a ampla defesa.

a) Advertência por escrito, em caso de descumprimento de quaisquer obrigações previstas no edital, no contrato ou em seus anexos, que não configurem hipóteses de aplicação de sanções mais graves.

b) Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia sobre o valor total do contrato em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 30% (trinta por cento). Após o trigésimo dia e a critério do CREA-PR, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia será cabível a multa compensatória.

c) Multa de 10% (dez por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida que cause grave dano ao CREA-PR, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

d) Multa de 30% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, nos casos de inexecução total do objeto.

e) Multa de 0,5% a 5,0% por dia sobre o valor total do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2.

f) Multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo

de 2% (dois por cento). O atraso superior a 30 (trinta) dias autorizará o CREA-PR a promover a rescisão deste Contrato.

§1º. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1

| GRAU | CORRESPONDÊNCIA sobre o valor total do contrato |
|---|---|
| 1 | 0,5% |
| 2 | 1,0% |
| 3 | 1,5% |
| 4 | 2,5% |
| 5 | 5,0% |

TABELA 2

| INFRAÇÃO | | |
|---|---|---|
| ITEM | DESCRIÇÃO | GRAU |
| 1 | Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência. | 05 |
| 2 | Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais, por ocorrência. | 04 |
| 3 | Recusar-se a executar ou corrigir serviço determinado pela fiscalização, por serviço. | 02 |
| Para os itens a seguir, deixar de: | | |
| 4 | Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência. | 02 |
| 5 | Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela fiscalização, por item e por ocorrência. | 03 |
| 6 | Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital e/ou no contrato, por ocorrência. | 01 |
| 7 | Zelar pelas instalações do Crea-PR ou de terceiros afetados pela execução do objeto, por ocorrência. | 03 |

§2º. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

§3º. As sanções de advertência; impedimento de licitar e contratar; e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, poderão ser aplicadas cumulativamente com a pena de multa.

§4º. Será configurada a inexecução parcial do objeto, sem prejuízo à rescisão por inadimplência, quando houver paralisação da execução do objeto, de forma injustificada, por mais de 10 (dez) dias ininterruptos, ocasião que dará origem a aplicação das sanções anteriormente descritas, sendo a multa aplicada sobre a parcela em inadimplência, assim considerada a parte do objeto ainda pendente de execução.

§5º. Incidir-se-ão percentuais de multa por reincidência de infrações, nas seguintes hipóteses:

a) 10% (dez por cento) do valor da multa a ser aplicada, se a reincidência ocorrer num prazo de até 60 (sessenta) dias;

b) 5% (cinco por cento) do valor da multa a ser aplicada, se a reincidência ocorrer num prazo de até 120 (cento e vinte) dias.

§6º. Será configurada a inexecução total do objeto nas seguintes hipóteses, sem prejuízos à rescisão por inadimplência e aplicação da sanção correspondente, quando:

a) Houver atraso injustificado para o início da execução do objeto por mais de 10 (dez) dias;

b) O objeto não for aceito pela fiscalização, por deixar de atender às especificações deste instrumento.

§7º. As sanções poderão ser aplicadas ao CONTRATADO juntamente à de multa, e obedecerão ao disposto na legislação de regência no que concerne às hipóteses de aplicação, *quantum* e consequências.

§8º. O CREA-PR observará a boa-fé do CONTRATADO e as circunstâncias atenuantes e agravantes em que a infração foi praticada. Assim, a Administração poderá deixar de aplicar a penalidade ou mesmo substituí-la por sanção mais branda, desde que a irregularidade seja corrigida no prazo fixado pela fiscalização e não tenha causado prejuízos ao CREA-PR ou a terceiros.

§9º. Na aplicação das sanções o CREA-PR considerará, motivadamente, as razões e documentos apresentados, a gravidade da falta, seus efeitos sobre as atividades administrativas e institucionais e o interesse público decorrente, bem como os antecedentes do CONTRATADO, podendo deixar de aplicá-las, mesmo que parcialmente, se admitidas as suas justificativas.

§10. Na hipótese de o CONTRATADO não possuir valor a receber do CREA-PR e/ou não for possível suprir por meio da eventual garantia, ser-lhe-á concedido o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao departamento competente para que seja inscrito na dívida ativa do CREA-PR, podendo ainda proceder à cobrança judicial.

§11. O CREA-PR, cumulativamente, poderá:

a) Reter o pagamento que se originaria na obrigação não cumprida;

b) Reter todo e qualquer pagamento que extrapole a diferença da eventual garantia prestada, até o efetivo adimplemento da multa, ou abater tal diferença diretamente do pagamento a ser efetuado ao Contratado, independentemente de notificação extrajudicial.

§12. Na ocorrência de qualquer fato que possa implicar na imposição de uma eventual penalidade, ao CONTRATADO será notificada a apresentar defesa prévia, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da notificação, de forma a garantir o exercício dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

§13. O pagamento de eventual multa não exime o CONTRATADO de corrigir os danos que a sua conduta, seja por ação ou omissão, de seus prepostos, ou ainda de terceiros, autorizados ou não, tenham provocado ao CREA-PR.

MINUTA

§14. As multas e demais penalidades eventualmente aplicadas serão registradas, se for o caso, no cadastro do CONTRATADO junto ao Sicaf e no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis).

§15. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

§16. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação.

§17. Os débitos do CONTRATADO resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos eventualmente devidos pelo CREA-PR decorrentes deste mesmo contrato, ou ainda de outros contratos administrativos que o CONTRATADO possua com o CREA-PR.

## CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

Este Contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

§1º. Caso as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará automaticamente prorrogada até a conclusão da execução do objeto, caso em que o CREA-PR providenciará a readequação do cronograma fixado, se for o caso.

§2º. Quando a não conclusão deste Contrato, referida no parágrafo anterior, decorrer de culpa do CONTRATADO:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá o CREA-PR optar pela extinção deste Contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução do objeto remanescente.

§3º. Este Contrato pode também ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei n.º 14.133/21, a se concretizar conforme os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

§4º. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) Indenizações e multas.

## CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

MINUTA

A despesa oriunda deste ajuste correrá à Conta n.º _____, consignada em orçamento próprio do CREA-PR.

Parágrafo único: a dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes, caso necessária, será indicada oportunamente por ocasião da liberação dos créditos correspondentes.

## CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Para fins de acompanhamento e fiscalização da execução deste Contrato, conforme determina o Art. 117 da Lei n.º 14.133/2021, ficam investidos das respectivas responsabilidades os servidores a seguir descritos, que poderão ser assessorados por outros prepostos nomeados oportunamente:

a) Gestor: __ nome, matrícula, cargo, função__;

b) Fiscal Técnico: __ nome, matrícula, cargo, função__;

c) Fiscal Administrativo: __ nome, matrícula, cargo, função__.

§1º. O CREA-PR poderá, no decorrer do Contrato, alterar quaisquer dos agentes nomeados por força do *caput*, ocasião em que o CONTRATADO será notificado.

§2º. O CONTRATADO se sujeitará à inspeção do objeto executado, e aceitará os métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização do CREA-PR, quer seja exercida pelo próprio CREA-PR ou pessoa por este designada, obrigando-se a fornecer todos os dados, relação de pessoal, elementos, esclarecimentos e comunicações julgadas necessárias à execução do objeto.

§3º.O acompanhamento, a fiscalização e o controle efetuados pelo CREA-PR ou por pessoa por ele designada, serão exercidos no interesse exclusivo do CREA-PR e não exime o CONTRATADO da responsabilidade exclusiva pela execução do objeto, inclusive perante terceiros.

§4º. Aos servidores indicados no *caput* compete, dentre outras atribuições:

a) Acompanhar, fiscalizar e exigir do CONTRATADO o exato cumprimento dos termos e condições previstas neste instrumento, inclusive quanto às obrigações acessórias;

b) Prestar ao CONTRATADO as orientações e esclarecimentos necessários à execução do objeto, inclusive as de ordem técnica;

c) Anotar em registro próprio eventual intercorrência operacional, as medidas adotadas para a respectiva solução, bem como as orientações, esclarecimentos e solicitações verbais efetuadas ao CONTRATADO;

d) Encaminhar ao superior imediato eventual relato circunstanciado de todos os fatos e ocorrências que caracterizem atraso ou descumprimento de obrigações assumidas e que sujeitem o CONTRATADO às multas ou sanções previstas;

e) Efetuar o recebimento provisório dentro de cada esfera de atuação, elaborando um relatório circunstanciado, em consonância com as suas atribuições, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução deste Contrato e demais documentos que julgarem necessários, encaminhando-os ao gestor para o recebimento definitivo, conforme as suas orientações procedimentais.

§5º. Compete ao Gestor do Contrato, dentre outras, as seguintes atividades:

MINUTA

a) Convocar reuniões com a participação dos Fiscais Técnico e Administrativo para esclarecer questões operacionais, administrativas e de gestão do contrato;

b) Exigir a correta execução do objeto contratado, determinando eventuais correções ao CONTRATADO;

c) Indicar eventuais glosas no pagamento;

d) Instaurar processos de averiguação de falhas visando, se for o caso, à aplicação de sanções ao CONTRATADO;

e) Sugerir eventuais alterações contratuais;

f) Comunicar a falta ou a deficiência de serviços prestados;

g) Autorizar o faturamento do objeto após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo ou da Certificação da despesa, conforme o caso; e

h) Firmar eventuais atestados de capacidade técnica.

§6º. Compete ao Fiscal Técnico, dentre outras, as seguintes atividades:

a) Elaborar e assinar o Termo de Recebimento Provisório quando da entrega do objeto constante do instrumento contratual ou na ordem de compra e/ou serviços, e do Termo de Recebimento Definitivo;

b) Avaliar a qualidade dos serviços realizados ou dos bens entregue e justificativas, a partir da aplicação das listas de verificação e de acordo com os critérios de aceitação definidos em contrato;

c) Fiscalizar do contrato do ponto de vista de negócio e funcional da solução, verificando a manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação;

d) Aceitar ou recusar o objeto;

e) Manter o histórico de gestão do contrato, contendo o registro formal de todas as ocorrências positivas e negativas da execução do contrato, com o apoio do Fiscal Administrativo;

f) Identificar não conformidades na execução do objeto com os termos contratuais.

§7º. Compete ao Fiscal Administrativo, dentre outras, as seguintes atividades:

a) Verificar, em com conjunto com o Fiscal Técnico, a aderência do CONTRATADO aos termos contratuais;

b) Verificar, com conjunto com o Fiscal Técnico, a manutenção das condições habilitatórias do CONTRATADO;

c) Verificar a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária para fins de pagamento.

## CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo, relativos à execução do objeto, serão lavrados em instrumento próprio, assinados pelas partes e farão parte integrante deste Contrato.

§1º. Por ocasião da conclusão da execução do objeto, o CONTRATADO deverá solicitar o seu recebimento mediante protocolo junto à fiscalização deste instrumento.

MINUTA

§2º. O Termo de Recebimento Provisório somente será lavrado se o objeto estiver concluído, aceito pelo CREA-PR, ou ainda carecendo de diminutos ajustes que possam ser facilmente corrigidos, a critério do CREA-PR. Quando assim não forem, com base no art. 140, §1º da Lei n.º 14.133/2021, será lavrado o Termo de Rejeição, especificando as razões do ato. Neste caso, deverá o CONTRATADO, depois de atendidas todas as exigências, solicitar novamente o recebimento do objeto, nos termos do parágrafo anterior.

§3º. Após 90 (noventa) dias da data da assinatura do Termo de Recebimento Provisório, e consequentemente, do cumprimento de todas as obrigações estabelecidas neste Contrato, o CONTRATADO deverá solicitar a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, a ser firmado apenas na hipótese de o objeto ter sido inteiramente aceito pelo CREA-PR.

§4º. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil do CONTRATADO pela perfeita execução do objeto descrito neste Contrato, pela sua solidez e segurança, nem mesmo a ético-profissional.

§5º. O CONTRATADO deverá - por até 5 (cinco) anos contados da emissão do Termo de Recebimento Definitivo - prestar esclarecimentos e promover as correções que forem indicadas pelo CREA-PR, que digam respeito a solidez e a segurança do objeto, e ainda a boa técnica na sua execução.

## CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei n.º 14.133/2021.

Parágrafo único: Os registros que não caracterizem alteração deste Contrato podem ser realizados por meio de simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do artigo 136 da Lei indicada no *caput.*

## CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

As dúvidas na execução dos termos aqui estabelecidos, que modifiquem ou alterem sua substância, serão objetos de novos acordos consubstanciados em aditivos a este Contrato. A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se atendida à legislação em vigor, tomada expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

§1º. O CONTRATADO indica como seu/sua representante legal junto ao CREA-PR o(a) Sr.(a) _____ - que por sua vez poderá ser contatado por meio do telefone fixo n.º _____, celular n.º _____, *e-mail*_____ - o qual durante o período de vigência deste Contrato, será a pessoa a quem o CREA-PR recorrerá sempre que for necessário, inclusive para requerer esclarecimentos e exigir solução de eventuais pendências ou falhas que porventura venham a surgir durante a execução do objeto. Cabe ainda ao CONTRATADO comunicar formalmente ao CREA-PR na hipótese de eventual alteração do(a) representante aqui nomeado(a).

§2º. O CONTRATADO se declara ciente de que a violação das obrigações assumidas nos termos deste Contrato implica em sua responsabilização civil e criminal por seus atos e omissões, e pelas perdas e danos a que der causa, seja diretamente ou através de terceiros, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas de caso fortuito ou força maior, devendo, tão logo constate a incidência das exceções indicadas, também sob pena de responsabilidade, comunicar de imediato ao CREA-PR.

MINUTA

§3º. O CONTRATADO se declara ciente também que é a única responsável pela execução do objeto, incidindo sobre ela a aplicação de qualquer penalidade prevista pelo descumprimento das obrigações assumidas, independentemente dos atos e/ou omissões de eventual preposto.

§4º. Reserva-se ao CREA-PR o direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução do objeto, desde que haja conveniência para a Administração, devidamente fundamentada. Se isso vier a ocorrer, o CONTRATADO terá direito a receber somente os valores referentes à execução efetivamente recebida pelo CREA-PR.

§5º. Na hipótese de ser constatada alguma divergência nas especificações deste instrumento durante a execução do objeto, o CONTRATADO deverá, imediatamente e formalmente, solicitar esclarecimentos ao CREA-PR. O objeto executado de maneira incorreta será corrigido pelo CONTRATADO sem quaisquer ônus para o CREA-PR e sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato.

§6º. A formalização deste instrumento presume que o CONTRATADO:

a) Examinou criteriosamente todos os elementos técnicos instrutores, que os comparou entre si e obteve expressamente do CREA-PR as informações necessárias à sua consecução;

b) Atestou que conhece o local e as condições de realização da obra ou serviço, ficando ciente de todos os detalhes do empreendimento e de que conhece as condições de sua execução.

§7º. Toda a comunicação entre as partes deverá ser feita por escrito. A notificação tornar-se-á efetiva após o seu recebimento. Todos os assuntos discutidos e decisões tomadas em reuniões do CREA-PR com o CONTRATADO, serão registradas em atas ou instrumentos similares, que servirão de documento apto ao gerenciamento das responsabilidades por tarefas específicas. As atas serão lavradas e assinadas pelos participantes, quando não substituídas por comunicações eletrônicas tipo *e-mail*.

## CLAUSULA DÉCIMA SETIMA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo CREA-PR, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor, e ainda nas normas e princípios gerais de Direto Administrativo e de contratos públicos.

## CLAUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Curitiba, Seção Judiciária do Paraná, excluído qualquer outro - por mais privilegiado que seja ou se torne - para a solução de litígios decorrentes deste instrumento.

*Local e data.*

*Representante legal do CONTRATADO*
*Representante legal do CREA-PR e ainda de áreas afins*

MINUTA